

Cap QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

**A UTILIZAÇÃO DO NARCODENÚNCIA 181 E DAS INTERCEPTAÇÕES
TELEFÔNICAS PELA FORÇA SAMURAI NO COMBATE AO NARCOTRÁFICO**

Monografia apresentada por exigência curricular do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado pela Academia Policial Militar do Guatupê, APMG, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção do título de Especialista em Planejamento e Controle da Segurança Pública.

Orientadora Metodológica:

Profª. Drª. Sônia Maria Breda

Orientador de Conteúdo:

Ten-Cel QOPM Péricles de Mattos

**CURITIBA
2009**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho,
A Deus por ter me concedido a vida e a família maravilhosa que possuo.
Ao Padre João Baptista Réus pelos exemplos de caráter e fé deixados (in memoriam).
A minha mãe Rosa (Duda) por ser o meu porto seguro, exemplo de dedicação e caráter.
A minha querida esposa Eliane, meus filhos Thacielly, Hudson e Antonio, por existirem e tornarem minha vida mais feliz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Ten-Cel QOPM Péricles de Mattos pela amizade e pelo tempo despendido na orientação e elaboração deste trabalho. Ao Ten. Murbach pelo apoio e orientação na elaboração da pesquisa.

Transformar o medo em respeito,
o respeito em confiança.
Descobrir como é bom chegar
quando se tem paciência.
E para se chegar onde quer que seja,
não é preciso dominar a força, mas a razão.
É preciso, antes de mais nada, querer.

Amyr klink

RESUMO

Monografia de Especialização sobre o tema “A utilização do narcodenúncia 181 e das interceptações telefônicas pela força samurai no combate ao narcotráfico”, tema este que justifica-se pelo fato de que o Estado não pode ficar passivo aos efeitos causados pelo narcotráfico, deve adotar políticas de combate que sejam eficazes, buscando atacar o mal pela raiz, em sua origem, por meio da prisão de traficantes, confisco de seus bens, destruição de laboratórios, desmanche de suas redes, bem como tratamento e recuperação de viciados. Ressalta-se a importância da utilização das interceptações telefônicas e do Narcodenúncia 181, como instrumento hábil e válido para a coleta de provas, propiciando a fundamentação legal para a prisão de traficantes pela Força Samurai, bem como pela Polícia Militar do Paraná de forma geral. Tem por objetivo geral indicar qual o método investigativo mais eficaz a ser utilizado nas operações de repressão ao narcotráfico, considerando os métodos tradicionais de investigação, a utilização do Narcodenúncia 181 e a utilização da interceptação de comunicação telefônica. A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica e documental, bem como pesquisa de campo, por meio de questionário aplicado aos policiais militares da Companhia de Polícia de Choque. Importante concluir que quando se fala na utilização de interceptações telefônicas, entende-se que em obediência ao que prevê a Lei 9.296/96, já foram esgotados todos os meios disponíveis para a convicção e prova de que determinada pessoa ou grupo tem envolvimento com o tráfico de drogas.

Palavras-Chave: Narcodenúncia. Interceptações Telefônicas. Combate ao Narcotráfico.

ABSTRACT

Monograph of Specialization on the subject "the use of Narcotic Denunciation and the telephonic interceptions for the 181 force samurai in the combat to the Narcotic trafficking", subject this justified by the fact of that the State cannot be passive to the effect caused for the drug trafficking, must adopt combat politics that they are efficient, searching to attack the bad one for the root, in its origin, through the arrest of dealers, confiscates of its good, destruction of laboratories, disarranges of its nets, as well as vitiated treatment and recovery of. Importance of the use of the telephonic interceptions and Narcotic Denunciation 181 is standed out it, as skillful and valid instrument for the collection of tests, propitiating the legal recital for the arrest of dealers for the Samurai Force, as well as for the Military Policy of the Paraná of general form. The searched general objective was to indicate which more efficient the investigation method to be used in the operations of repression to the narcotic trafficking, considering the traditional methods of inquiry, the use of 181 Narcotic Denunciation and the use of the interception of telephonic communication. The employed methodology was documentary the bibliographical research and, as well as research of field, by means of questionnaire applied to the military policemen of the Company of Policy of Shock. Important to conclude that when if speaks in the use of telephonic interceptions, one understands that in obedience what foresees Law 9,296/96, already had been depleted all the available ways for the certainty and proves of that definitive person or group has involvement with the traffic of drugs.

Word-Key: Narcotic Denunciation. Telephonic Interceptions. Combat to the Narcotic Trafficking.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	TEMPO DE SERVIÇO DO POLICIAL DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA	75
GRÁFICO 2	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA	76
GRÁFICO 3	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA .	76
GRÁFICO 4	QUANTITATIVO DE PMs QUE TRABALHAM NO SETOR DE INTELIGÊNCIA, QUE POSSUEM A SENHA DO 181	77
GRÁFICO 5	FREQUÊNCIA COM QUE CONSULTA O 181	77
GRÁFICO 6	PRISÃO DE TRAFICANTES OU APREENSÃO DE DROGAS POR MEIO DO NARCODENÚNCIA 181	78
GRÁFICO 7	CONCESSÃO DE MANDADOS DE BUSCA COM BASE NO NARCODENÚNCIA – 181	79
GRÁFICO 8	POSSUI CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS	79
GRÁFICO 9	USO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS	80
GRÁFICO 10	PRISÃO DE TRAFICANTES POR INTERMÉDIO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS	80
GRÁFICO 11	FORMA DE UTILIZAÇÃO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS	81
GRÁFICO 12	MÉTODO INVESTIGATIVO MAIS EFICAZ NA OPINIÃO DO PESQUISADO	81

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	REGIONAIS DO 181 – NARCODENÚNCIA	37
QUADRO 2	OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA FORÇA SAMURAI	51
QUADRO 3	QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA FORÇA SAMURAI	52
QUADRO 4	QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA FORÇA SAMURAI	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ACI	Agência Central de Inteligência
ALI	Agências Locais de Inteligência
ALI	Agência Local de Inteligência
ARI	Agências Regionais de Inteligência
BIB	Batalhão de Infantaria Blindada
Cel.	Coronel
CPI	Comando do Policiamento do Interior
CVP	Corpo de Voluntários da Pátria
DENARC	Divisão Estadual de Narcóticos
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado
FM	Força Militar
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GECON	Grupo Especial de Combate ao Narcotráfico
GTO	Grupo Tático Operacional
HC	Habeas Corpus
INFOSEG	Rede de Informações de Segurança Pública
LIT	Lei de Interceptação Telefônica
LSD	Ácido Lisérgico (Lysergic acid diethylamide)
MP	Ministério Público
OA	Órgãos de Apoio
OPMs	Organizações Policiais Militares
PM-2	Segunda Seção do Estado Maior
PMPR	Polícia Militar do Estado do Paraná
PR	Paraná
QOPM	Quadro de Oficiais da Polícia Militar
RITLA	Rede de Informação Tecnológica Latino Americana
RS	Rio Grande do Sul
SBI	Subagências de Inteligência
SC	Santa Catarina

SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SIPOM/PR	Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
Ten Cel	Tenente Coronel
VCC	Violência Contra a Criança

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	APRESENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA	15
1.2	ABORDAGEM GERAL DO PROBLEMA	17
1.3	JUSTIFICATIVA	18
1.4	OBJETIVOS DA PESQUISA	20
1.5	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	20
1.6	METODOLOGIA	21
2	A ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR	23
2.1	HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ	23
2.1.1	Guerra do Paraguai	23
2.1.2	Revolução Federalista	23
2.1.3	Guerra do Contestado	24
2.1.4	Revolta de 1924	25
2.1.5	Revolução de 1930	25
2.1.6	Revolução de 1932	26
2.1.7	Denominações históricas	26
2.2	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	27
2.3	ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR	27
2.3.1	Atividade de inteligência	27
2.3.2	Inteligência e Investigação Policial	28
2.3.3	Inteligência no Brasil	29
2.3.4	Organização e funcionamento do sistema de inteligência	30
2.3.5	O subsistema de inteligência de segurança pública	31
2.3.6	Sistema de Inteligência da Polícia Militar	31
3	NARCODENÚNCIA - 181	33
3.1	APLICABILIDADE DO NARCODENÚNCIA DO PARANÁ	34
3.2	OBJETIVOS DO PROGRAMA	36
3.3	ÁREA DE ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA	37
3.4	ESTRUTURA DO 181 – NARCODENÚNCIA	38
3.4.1	Coordenação Estadual	38
3.4.2	Coordenador Regional	38

3.4.3	Centrais Regionais de Atendimento	39
3.4.4	Níveis de Acesso ao Sistema	39
3.5	CLASSIFICAÇÕES DAS DENÚNCIAS	40
3.5.1	Denúncia Imediata	40
3.5.2	Denúncia Mediata	41
3.6	AVALIAÇÃO	41
3.7	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	42
4	FORÇA SAMURAI	43
4.1	A FORÇA SAMURAI E A INTELIGÊNCIA	44
4.2	ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS DA FORÇA SAMURAI	45
4.2.1	Chefia – um Oficial Superior	45
4.2.2	Oficial Intermediário – Capitão QOPM encarregado de caso	45
4.2.3	Oficial Subalterno – tenente adjunto de operações de inteligência	46
4.2.4	Sargento - auxiliar de operações de Inteligência	46
4.2.5	Equipes de Busca	46
4.3	ESTRUTURA DA FORÇA SAMURAI	47
4.3.1	Núcleo de Operações da Capital	47
4.3.2	Núcleo de Operações do Interior	48
4.4	MÉTODOS APLICADOS PELA FORÇA SAMURAI	49
4.5	RESULTADOS DAS OPERAÇÕES	51
4.6	COMPARATIVOS	52
4.6.1	Prisões e cumprimentos de mandados	53
4.6.2	Apreensões de maconha	54
4.6.3	Apreensões de cocaína	54
4.6.4	Apreensões de crack por quilograma	55
4.6.5	Apreensões de crack em pedras prontas para consumo	55
4.6.6	Apreensões de armas de fogo	56
4.6.7	Apreensões de veículos	56
5	INTERCEPTAÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS	58
5.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS E HIPÓTESES LEGAIS	58
5.2	DO DIREITO À INTIMIDADE E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	60
5.3	PRINCIPAIS DISTINÇÕES ENTRE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, ESCUTA TELEFÔNICA E GRAVAÇÃO	

	CLANDESTINA	62
5.3.1	Interceptação Telefônica	63
5.3.2	Escuta Telefônica	63
5.3.3	Gravação Telefônica	63
5.3.4	Interceptação Ambiental	64
5.3.5	Gravações Clandestinas	64
5.4	ASPECTOS IMPORTANTES DA LEI 9.296 DE JULHO DE 1996	64
5.4.1	Requisitos legais da interceptação	67
5.4.2	Procedimento	68
6	O PERFIL DO POLICIAL DE INTELIGÊNCIA NO POLICIAMENTO DA CAPITAL	75
6.1	ANÁLISE ESTATÍSTICA	75
6.2	DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	82
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
	REFERÊNCIAS	88
	APÊNDICE	90

1 INTRODUÇÃO

Atualmente a sociedade brasileira vem sendo contaminada, direta ou indiretamente, pelo crescente poder do narcotráfico. A dimensão do problema se observa na preocupação cada vez maior das autoridades, em adaptar a legislação e estudar e adotar todo tipo de medidas preventivas, educativas e repressivas para enfrentá-lo.

Em agosto de 2007, um relatório do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crimes para o Brasil e o Cone Sul concluiu que na última década houve aumento no consumo de drogas entre 150 e 700%, responsabiliza o narcotráfico por grande parte dos 30 mil homicídios registrados anualmente no Brasil. O relatório ainda indica que nos últimos 10 anos o consumo de anfetaminas entre estudantes aumentou 150%, enquanto o de maconha cresceu 325% e o de cocaína, 700%, o que indica um mercado mais ativo e expansão no país.

Por intermédio da atuação do traficante o vício difunde-se, deteriorando o organismo e o respeito ao ser humano, por meio da degradação moral e social dos toxicômanos. Os traficantes enriquecem à custa da desgraça alheia, exploram a miséria e não se importam com a degradação moral daqueles que imploram a manutenção do vício, é um indivíduo frio, calculista, inteligente, artiloso e insinuante, capaz de perceber o ambiente propício para sua investida, atua nos mais diversos locais que vão desde portões de colégios, às praças públicas, portas de prisões. Não é comum um traficante descer a dependente, ou seja, passar do comércio ao simples uso, pois a dependência, para os negociantes, é uma fraqueza suscetível de exploração.

1.1 APRESENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA

O tráfico de drogas é um dos males que mais aflige a sociedade como um todo. Independente da classe social a que pertença, o problema se traduz diretamente nos índices de criminalidade e na insatisfação da sociedade. Na atualidade, Segurança Pública é um dos Direitos Constitucionais mais reivindicados

pela sociedade, precedendo, em algumas localidades, à Saúde e à Educação, tamanha importância.

Com o escopo de mensurar o problema que o tráfico de drogas traz para sociedade, com sua influência no aumento dos índices de criminalidade, procurou-se, junto a diversos órgãos do Estado do Paraná voltados à Segurança Pública, dentre eles SESP, DENARC e DELEGACIA de HOMICÍDIOS, dados estatísticos que possibilitassem afirmar qual o nível de influência do tráfico no aumento da criminalidade no Estado, porém não se obteve êxito. Existe um controle estatístico por parte da SESP, porém os dados são gerais e não focados para o assunto objeto dessa pesquisa.

Nas conversas informais realizadas pelo autor com pessoas que trabalham naqueles órgãos, observou-se que todos são unânimes ao concluir que apesar de não haver dados consistentes para afirmar que o tráfico de drogas tem influência direta no aumento de criminalidade, existem indicativos evidentes que apontam para esse raciocínio.

Neste sentido, destaca-se publicação veiculada no Jornal do Estado (SAMPAIO, 2009):

De acordo com o juiz da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba, Pedro Corat, é visível que o grande problema que a Grande Curitiba enfrenta está relacionada ao consumo direto de drogas. A influência que o tráfico tem sobre a criminalidade, com conseqüente aumento no número de homicídios, reflete o dia-a-dia da vara de inquéritos. Atualmente, a vara trabalha com mais de 79 mil inquéritos policiais, sendo grande parte relacionada ao tráfico de drogas. De 2007 para 2008, o número de inquéritos que deram entrada na vara refletiu claramente o que estava acontecendo nas ruas. "Trabalhamos com pessoas das mais variadas espécies, desde pequenos infratores até os cabeças de alguma organização criminosa. Pessoas matam pessoas para conseguir droga, roubam para conseguir droga. Existem muitas mortes encomendadas, que podem ocorrer tanto entre pessoas de uma mesma quadrilha quanto de quadrilhas opostas. As guerras de quadrilhas rivais exterminam pessoas diariamente", apontou Corat. Para Corat, o acesso desmedido às drogas e às armas de fogo tem feito com que este cenário se torne cada vez mais obscuro. "As armas e drogas estão vindo de fora do país. E se tem arma e droga é porque tem demanda para isso. Interromper o tráfico de drogas é uma tarefa árdua, mas certamente um dia conseguiremos. E não adianta agir somente com repressão. A prevenção é o ponto chave", apontou.

O Estado não pode ficar passivo aos efeitos causados pelo narcotráfico, deve buscar políticas públicas que visem à socialização e criação de oportunidades de trabalho, educação, moradia, lazer, saúde, enfim a garantia de usufruir todos direitos constitucionais a que faz jus todo cidadão brasileiro, correndo no mesmo sentido

também devem ser adotadas políticas de Combate eficaz ao Narcotráfico, buscando atacar o mal pela raiz, em sua origem, por meio da prisão de traficantes, confisco de seus bens, destruição de laboratórios, desmantelamento de suas redes e tratamento de recuperação dos viciados.

O presente estudo tem a finalidade de analisar a importância da utilização das interceptações telefônicas e do Narcodenúncia 181, como instrumento hábil e válido para a coleta de provas, propiciando a fundamentação legal para a prisão de traficantes pela Força Samurai, bem como, pela Polícia Militar do Paraná de forma mais abrangente.

1.2 ABORDAGEM GERAL DO PROBLEMA

No Brasil Segurança Pública é assunto que preocupa e deixa em alerta várias entidades e organizações, governamentais ou não, Nacionais ou Internacionais. O foco de discussão é comum, não só no que se refere ao aumento da violência e criminalidade com seus efeitos na sociedade e na economia, como também da influência do tráfico de drogas para o aumento desses índices.

Também tem sido tema de seminários e discussões a forma como a polícia brasileira vem atuando na repressão ao tráfico de drogas. Dentre as observações feitas, algumas se destacam pela gravidade e incidência que vêm ocorrendo: desrespeito a princípios básicos de preservação dos direitos humanos, práticas de torturas para obtenção de confissões, utilização ilegal de interceptações telefônicas, alto índice de letalidade nos confrontos entre policiais e marginais, policiais despreparados e mal remunerados.

O tráfico de drogas é visto na atualidade como o grande gerador do aumento de criminalidade. Ao longo do tempo o consumo de drogas, aliado a problemas sociais, culturais e econômicos, tem se mostrado como fator motivador para alteração de comportamento do ser humano. Tais comportamentos levam as pessoas à auto destruição pela perda da auto-estima, afastamento da família e do convívio social sadio de forma geral.

A compartimentação de informações sobre o tráfico de drogas, o desconhecimento da legalidade da utilização das interceptações telefônicas, bem

como a reduzida utilização do Narcodenúncia, limita as ações dos integrantes da Polícia Militar que atuam operacionalmente, uma vez que atuam com poucas informações, de forma empírica, seguindo métodos tradicionais de policiamento.

A falta de padronização nos processos de busca de informações, a inexistência de um banco de dados unificado e voltado para a repressão do tráfico, bem como o distanciamento entre os Oficiais da Polícia Militar, Ministério Público e o Poder Judiciário, fazem com que o tráfico de drogas ganhe espaço e se articule, na medida em que o Estado não se manifesta.

A experiência demonstra que a atuação direta da polícia nos efeitos oriundos do ciclo ilícito causado pelo tráfico, não correspondem aos anseios da sociedade. Uma vez ocorrido o delito, por mais eficiente que seja a organização policial na localização do delinqüente, já houve a quebra da tranqüilidade e da ordem pública, o fato já ocorreu, pessoas morreram, famílias terão suas vidas alteradas, crianças terão sua formação prejudicada porque crescerão sem o pai ou a mãe.

Buscando cada vez mais a atuação proativa da Polícia Militar, procura atuar de forma a se antecipar em relação a quebra da paz, da tranqüilidade e da ordem pública, e a utilização do Narcodenúncia 181 e das interceptações telefônicas como fonte de informações para o planejamento de operações de prevenção e repressão aos crimes ligados direta ou indiretamente ao narcotráfico, pode ser um grande aliado contra o crime.

Assim, o presente estudo objetiva demonstrar que a Polícia Militar do Paraná, em especial os seus órgãos de inteligência, pode atuar de forma mais direta e eficaz na repressão ao tráfico de drogas, contudo, é importante que se conheça a forma legal e técnica de utilização das interceptações telefônicas e do Narcodenúncia 181, na busca de informações sobre o tráfico, visando subsidiar o planejamento de operações policiais.

1.3 JUSTIFICATIVA

Tráfico de drogas não é problema exclusivo da área de segurança pública, atinge o Estado como um todo. Qualquer análise, por mais grosseira que seja, evidencia essa afirmativa. A saúde pública é afetada, uma vez que recursos públicos

que poderiam ser disponibilizados para tratamentos clínicos, são direcionados para atendimentos de urgências de vítimas de disparos de arma de fogo, overdoses, etc.

O estudo mais aprofundado sobre o tema justifica-se, porque no Estado os órgãos que atuam ou sentem os efeitos causados pelo tráfico de drogas, os relacionados à Segurança Pública são os mais atingidos, principalmente porque devem apresentar resultados eficazes a curto prazo. Para tanto, a utilização de ferramentas capazes de inibir o tráfico de drogas é fundamental, e o uso do Programa Narcodenúncia 181 e interceptações telefônicas são importantes neste contexto.

A escolha por tal linha de pesquisa teve como motivação principal experiências passadas pelo autor, na execução das atividades operacionais voltadas para o policiamento ostensivo, em que a sensação de impotência era latente, quando se procuravam informações com o intuito de planejar operações, e se constatava que não existia nenhum banco de dados na Polícia Militar. As informações que se obtinham eram oriundas de arquivos pessoais de alguns policiais.

Ao ingressar no sistema de informações, na Força Samurai, o autor pôde observar que existe uma deficiência enorme no que se refere à coleta de informações sobre o crime organizado. Constatou também que a maioria dos oficiais e praças da área de inteligência desconhece a forma correta e legal da utilização das interceptações telefônicas. O Narcodenúncia é pouco utilizado e sua difusão perante a tropa não é significativa.

Analisando operações realizadas pela Força Samurai com a utilização de interceptações telefônicas, observa-se que o uso de tal ferramenta facilita em muito as ações policiais. Comparando-se resultados, o índice de acertos é alto, ou seja, com as interceptações dificilmente serão abordadas pessoas inocentes, bem como a localização da droga é mais fácil. Também é importante salientar que em um ano de Operação da Força Samurai, apesar de terem sido realizadas apreensões de várias armas de fogo, nenhum policial ou suspeito foi ferido, não houve nenhum confronto armado, o que demonstra que a surpresa e segurança são fatores que predominam nas operações em que é utilizado este tipo de ferramenta.

Existe muita polêmica no que se refere à utilização das Interceptações Telefônicas em operações realizadas pela Polícia Militar, principalmente depois da Operação Satiagraha, em que o Delegado da Polícia Federal Protógenes de Queiroz

está sendo acusado de ter feito uso ilegal de Interceptações Telefônicas, resultando na instauração da CPI do Grampo. Assim sendo, fica evidente a importância de um estudo mais aprofundado do tema.

1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral que se pretende alcançar com este trabalho é indicar qual método investigativo mais eficaz a ser utilizado nas Operações de Repressão ao Narcotráfico, considerando os métodos tradicionais investigativos, a utilização do Narcodenúncia – 181 e a utilização da interceptação de comunicação telefônica.

Como objetivos específicos o trabalho pretende:

- a) Mensurar o nível de produtividade da FORÇA SAMURAI na repressão ao tráfico de drogas no Estado do Paraná durante o período de 2008 e 2009;
- b) Realizar um comparativo dos resultados alcançados nas operações que foram feitas com utilização de interceptações telefônicas e as que utilizaram somente o Narcodenúncia – 181 e outros métodos tradicionais;
- c) Identificar o perfil do policial de inteligência que trabalha no Policiamento da Capital, bem como, o nível de conhecimento e acesso ao Narcodenúncia – 181 e a utilização de interceptações de comunicações telefônicas, por mensurar na opinião dos policiais pesquisados qual o método mais eficaz.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Para fins didáticos, o trabalho foi dividido em sete capítulos, de forma a facilitar a compreensão e visualização do desenvolvimento do estudo.

No capítulo dois aborda a Atividade da Polícia Militar, o Histórico da Polícia Militar e a Atividade de Inteligência da Polícia Militar.

No terceiro capítulo, descreve-se programa Narcodenúncia – 181, o que é e como funciona o programa, seus objetivos, sua abrangência, sua estrutura, dentre outras informações a respeito.

No quarto capítulo, descreve-se o que é a Força Samurai, sua estrutura, seus objetivos e os resultados de suas operações; busca-se também classificar as operações em que se utilizou de interceptações telefônicas, bem como das que se utilizou o Narcodenúncia – 181.

O quinto capítulo destina-se a relatar a forma legal da utilização de interceptações telefônicas pela Polícia Militar do Paraná.

Por fim, nos dois últimos capítulos tratou-se da metodologia de pesquisa aplicada, e da avaliação da pesquisa de campo com o tratamento estatístico e a análise desta pesquisa, finalizando com o capítulo sete, sendo então feitas as conclusões e sugestões apresentadas ao final do estudo.

1.6 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, foram necessários alguns procedimentos, os quais propiciaram o desenvolvimento do raciocínio, análise e conclusão deste trabalho. As atividades desenvolvidas foram:

- a) Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, bem como junto aos meios de informação eletrônica (Rede Mundial de Computadores), a respeito da Atividade Policial Militar, abordando, entre outros aspectos, o Histórico da PMPR, Divisão Administrativa, e abordagens a respeito da Atividade de Inteligência na Polícia Militar;
- b) O Projeto Narcodenúncia – 181, também foi objeto de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, trazendo ao trabalho esclarecimentos a respeito de sua aplicabilidade, objetivos, área de aplicação, estrutura, classificações das denúncias e avaliações do projeto;
- c) Buscou-se também, por meio de pesquisa documental e levantamentos estatísticos, aspectos relevantes a respeito da Força Samurai, inserindo-a no contexto da inteligência da PMPR, destacando aspectos como atribuições,

estrutura, métodos, resultados e comparativos em relação aos métodos tradicionais de policiamento;

- d) Realizou-se também pesquisa bibliográfica e documental, sobre o assunto “Interceptações de comunicações telefônicas”, trazendo à análise considerações gerais e hipóteses legais a respeito do assunto, além de outros aspectos de relevância ao entendimento do trabalho, como distinções entre interceptação, escuta e gravação clandestina, e ainda aspectos legais a respeito do assunto;
- e) Visando identificar de forma abrangente o perfil dos policiais que trabalham na área de inteligência, e mensurar nível de conhecimento a respeito da utilização do Narcodenúncia – 181 e das interceptações telefônicas, bem como avaliar a incidência de utilização desses instrumentos investigativos, elaborou-se um questionário contendo onze perguntas objetivas, do tipo fechado, os quais foram distribuídos a trinta policiais militares da área de inteligência, classificados nas Unidades Operacionais subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital.
- f) Os dados coletados pelos questionários foram tabulados, e apresentados no trabalho em forma de gráficos, possibilitando melhor visualização e interpretação dos resultados. Estes resultados foram submetidos a análise por parte do autor, o qual referenciou-se na revisão de conteúdos apresentados nos capítulos 2, 3, 4 e 5.

O tipo de pesquisa escolhido foi o bibliográfico, documental e pesquisa de campo. Pesquisa quantitativa, por meio de questionário contendo onze perguntas do tipo fechada, tendo por público alvo policiais militares da área de inteligência, classificados nas Unidades Operacionais subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital, utilizando-se de uma amostra de 30 policiais.

2 A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

2.1 HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A Polícia Militar do Paraná foi criada como uma unidade de Caçadores, em 10 de agosto de 1854; com a denominação de Companhia de Força Policial. A história da polícia militar paranaense mostra uma honrosa participação em episódios que marcaram a vida nacional.

2.1.1 Guerra do Paraguai

A Corporação ainda não se encontrava completamente organizada, quando teve de ceder parte do efetivo para a composição dos Corpos de Voluntários da Pátria. De imediato foi formada uma companhia, em que incluíram os primeiros policiais. Essa unidade seguiu para o Rio de Janeiro e foi incorporada ao 4º Corpo de Voluntários. A seguir, os oficiais saíram em diligência para interior do Estado, para recrutar e formar um novo Corpo; sendo reunido um efetivo apenas suficiente para completar três companhias. Essas companhias foram enviadas à cidade de Desterro (atual Florianópolis, SC) e reunidas a outras duas organizadas em Santa Catarina, compondo o 25º Corpo de Voluntários. Em Uruguaiana, RS, as tropas brasileiras foram reorganizadas; sendo o 25º CVP incorporado ao 31º CVP (organizado com o Corpo Policial da Capital Federal). Esse Corpo destacou-se como uma das melhores unidades na Guerra do Paraguai, e foi uma das últimas a ser desmobilizada.

2.1.2 Revolução Federalista

Para fazer frente ao avanço dos federalistas, o Regimento de Segurança (PMPR) foi colocado à disposição do Ministério da Guerra, e reunido ao 8º

Regimento de Cavalaria e o 17º Batalhão de Infantaria do Exército, sob o comando do General Francisco de Paula Argolo.

Essa tropa deveria avançar sobre a cidade de Desterro, onde se concentravam os federalistas e os marinheiros sublevados da Revolta da Armada. Devido ao iminente cerco por outras colunas móveis, o General Argolo decidiu recuar as tropas para Rio Negro, PR. Esse procedimento desagradou o Marechal Floriano Peixoto, levando-o a repassar o comando das tropas para o Coronel Antônio Ernesto Gomes Carneiro.

Nesse momento, o Paraná já se encontrava sob ataque por diversas frentes. O Coronel Carneiro optou por criar uma linha de defesa concentrado na cidade da Lapa, até receber reforços de São Paulo.

Esse reforço nunca chegou, e as tropas resistiram por vinte e seis dias a efetivos numericamente superiores. No dia 07 de fevereiro de 1894, ocorreu o mais violento combate, quando foram mortos o Coronel Carneiro, e o Coronel Dulcídio, Comandante do Regimento de Segurança. Em 11 de fevereiro a praça de guerra capitulou, mas a resistência não foi vã. Ela retardou os revoltosos, permitindo a concentração das forças legalistas, o que contribuiu para a manutenção do governo.

2.1.3 Guerra do Contestado

A complexa abrangência do Conflito do Contestado ainda está por ser escrita de forma completa e imparcial.

A guerra civil deflagrou-se quando um movimento messiânico adentrou na região do Irani, área de litígio entre os Estados de Santa Catarina e Paraná. Com o intuito de afastar uma intervenção da União, o governo estadual enviou o Regimento de Segurança para resolver a situação de forma imediata e incisiva. O confronto violento foi desastroso para ambos os lados, e desencadeou justamente o que se procurava evitar, uma intervenção federal.

As operações perduraram de 1912 a 1916. Em 1914, o efetivo da polícia militar que havia sido retirado do local sob o controle dos revoltosos, foi reunido e reforçado, constituindo um Batalhão Tático. Nessa fase a força estadual permaneceu sob o comando do Exército, intervindo apenas em apoio às operações.

2.1.4 Revolta de 1924

As operações nesse conflito desenvolveram-se em duas fases:

Primeira fase

A Força Militar do Estado foi mobilizada e incorporada ao Exército; sendo transportada por trem para o Estado de São Paulo, onde participou dos confrontos na cidade de Itu (27 de julho), Botucatu (01 de agosto), e Ourinhos (12 de agosto).

Segunda fase

Os amotinados da cidade de São Paulo retiraram-se para o oeste do Paraná (Coluna Paulista - 3.000 homens e 14 canhões), procurando se unirem aos do Estado do Rio Grande do Sul (Coluna Gaúcha - 1.500 homens). A FM retornou ao Paraná (14 de setembro) até a cidade de Irati, onde foi reequipada; partindo então em direção oeste. Atuando ativamente nos combates da Serra dos Medeiros (novembro de 1924) e Catanduvas (janeiro de 1925), dentre outros.

Em março de 1925, quatrocentos rebeldes se renderam em Catanduvas. Os sobreviventes das colunas rebeldes (1.500 homens) se uniram em Santa Helena (abril de 1925), e indo pelo Paraguai (Porto Adela), deslocaram-se para o Estado do Mato Grosso; dando início à conhecida Coluna Prestes.

Em maio de 1925, o Governo Federal desmobilizou as tropas, dando as operações por encerradas, porém, para a PMPR os combates estenderam-se até 1927, desbaratando bandos armados independentes que permaneceram agindo na região.

2.1.5 Revolução de 1930

No Paraná, a adesão à revolta foi espontânea; sendo o governo estadual assumido por uma Junta Militar, chefiada pelo General Mário Alves Monteiro Tourinho (ex-comandante da PMPR).

As tropas revolucionárias vindas do Rio Grande do Sul reuniram-se às do Paraná, e postaram-se diante da cidade de Itararé, SP. Quando a ofensiva estava pronta a se iniciar, o Governo Federal foi deposto no Rio de Janeiro, evitando dessa

forma o confronto. O 1º Batalhão da PMPR foi incorporado como 3º Batalhão do 13º Regimento de Infantaria do Exército (atual 13º BIB); e seguiu para Rio de Janeiro (1º novembro), para garantir a posse do governo revolucionário.

2.1.6 Revolução de 1932

A PMPR foi incorporada ao Exército Sul, constituindo a chamada Coluna Plaisant; destacando-se na tomada da Capela da Ribeira (31 de julho), Apiaí (04 de agosto), Rio das Almas (15 de agosto), Batatal (17 de agosto), e Capão Bonito (07 de setembro).

2.1.7 Denominações históricas

1854 - Companhia de Força Policial da Província do Paraná

1874 - Corpo Policial da Província do Paraná

1891 - Corpo Militar de Polícia do Estado do Paraná

1892 - Regimento de Segurança do Estado do Paraná

1917 - Força Militar do Estado do Paraná

1932 - Força Pública do Estado do Paraná

1939 - Força Policial do Estado do Paraná

1946 - Polícia Militar do Estado do Paraná

Depois de muitas denominações, no ano de 1946, em decorrência do Decreto-Lei n.º 544, datado de 17 de dezembro, passou a chamar-se de “Polícia Militar do Estado do Paraná”.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, no Capítulo 3 – “DA SEGURANÇA PÚBLICA”, no seu artigo 144, inciso V, está a previsão legal das polícias militares e no §5º do mencionado artigo, consta a sua responsabilidade: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;...”.

A Constituição do Estado do Paraná, no Capítulo 4 – “DA SEGURANÇA PÚBLICA”, no seu artigo 46, inciso II, cita a Polícia Militar como órgão integrante

responsável pela Segurança Pública no Estado.

Já no artigo 48 da Carta Magna Paranaense, estão presentes melhores definições da responsabilidade da milícia paranaense, como segue:

Art. 48 - A Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a Polícia Ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

2.2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

A PMPR tem sua organização básica determinada pela Lei Estadual n.º 6.774, datada de 08 de janeiro de 1976. Em seu art. 5º, define que a Polícia Militar é estruturada em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

No art. 9º, alínea “b” da citada lei, tem-se o “Estado Maior” como órgão de direção geral, e o art. 11, §1º, alínea “c” – dispõe sobre as Seções do Estado Maior, sendo uma delas a 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos a informações.

2.3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR

2.3.1 Atividade de inteligência

A “Inteligência é o mesmo que clarividência, tipo de ofício artesanal de profetizar” argumenta Dulles¹ (1963). Segundo ele, “a inteligência está sempre em estado de alerta, em todas as partes do mundo”. No sentido da afirmação de Dulles, bem como das indicações de vários outros autores sobre o tema, ao produzir uma visão futura a Inteligência permite ao Estado poder de antecipação e uma conseqüente articulação privilegiada de meios, marca das organizações inteligentes.

1 Allen Dulles é ex-diretor da Central Intelligence Agency (Agência Central de Inteligência - CIA) dos Estados Unidos da América.

De acordo com o Capitão Deladurantey² (1995), a expressão Inteligência pode ser entendida da seguinte maneira:

É o conhecimento das condições passadas, presentes e projetadas para o futuro de uma comunidade, em relação aos seus problemas potenciais a atividades criminais. Assim, como a Inteligência pode não ser nada mais que uma informação confiável que alerta para um perigo potencial, também pode ser o produto de um processo complexo envolvendo um julgamento bem informado, um estado de coisas, ou um fato singular. O “processo de inteligência” descreve o tratamento dado a uma informação para que ela passe a ser útil para a atividade policial.

2.3.2 Inteligência e Investigação Policial

São duas formas de serviço policial que possuem pequena diferenciação, tendo em vista que lidam quase sempre, com os mesmos objetos, dentre eles: crime, criminosos e questões conexas, etc.

A Inteligência Policial é um suporte básico para a execução das atividades de segurança pública, em seu esforço investigativo inclusive; a investigação policial, por sua vez, tem como objetivo direto subsidiar e instrumentar a persecução penal.

A Inteligência visa antecipar-se ao fato, agindo sobre elementos que possam conter o futuro. Já a Investigação surge após o fato, agindo sobre elementos que possam dizer o passado.

Neste escopo, Rafael Normando Miranda (MIRANDA, 2007) traz a diferença entre investigação e inteligência policial:

Inteligência é produção de conhecimento para auxiliar a decisão. É quase como uma assessoria administrativa. Ela não é uma instância executora. Levanta dados, informes, produz um conhecimento e pára. Alguém, em nível mais elevado de hierarquia, tomará, ou não, determinada decisão ou ação. Ela possui um ciclo próprio: demanda – planejamento – reunião – coleta – busca – análise – avaliação – produção – difusão – feedback. Pode-se encontrar variações deste ciclo, que pode ser entendido, grosso modo, como: demanda – o decisor quer saber algo; busca – a Inteligência vai atrás da informação; produção – a Inteligência transforma a informação em conhecimento e feedback – o decisor diz se o conhecimento é suficiente para a sua decisão ou se necessita de um maior aprofundamento ou mesmo de redirecionamento. Na investigação o ciclo se dá da seguinte forma: a autoridade sabe de algo; levantamento – os investigadores buscam indícios, provas, testemunhos; análise – a autoridade avalia quais

² Joseph C. DeLadurantev foi Comandante da Divisão de Investigação Científica da Polícia de Los Angeles.

levantamentos são pertinentes ao caso; captura – os investigadores prendem os suspeitos ou infratores e produção – a autoridade produz peça acusatória.

A Investigação tem a sua atuação restrita a um único evento criminal (ou a mais de um evento se houver crimes relacionados) e está voltada para um fato consumado sobre o qual, busca e levantamento de indícios e provas que levem ao esclarecimento de tal fato delituoso.

Na atividade de Inteligência há clara distinção entre o trabalho do Decisor e o trabalho do Operador de Inteligência. O Decisor tem uma posição inteiramente passiva durante o processo. Na Investigação, Autoridade Policial e Agentes precisam estar constantemente em interação. A Autoridade é totalmente ativa durante todo o processo. Não é raro que a própria Autoridade participe de todas as fases.

A Inteligência contém a Investigação. Quase sempre a Inteligência utiliza-se de técnicas operacionais próprias da Investigação; como disfarce, vigilância, interceptação, escuta, gravação, fotografia etc. Isto contribui para a confusão entre os conceitos, levando as pessoas a pensarem que são a mesma coisa. Assim, Inteligência Criminal ou Policial deve ser toda a ação pró-ativa da Polícia. Todo o trabalho que ela desenvolve, ou que deveria desenvolver, no sentido de antecipar-se ao delito para que possa impedi-lo.

2.3.3 Inteligência no Brasil

No caso do Brasil, a atividade de inteligência, também denominada de atividade de informações, teve sua regulamentação legal com o decreto n.º 17.999, de 29 de novembro de 1927, por meio do qual o Presidente Washington Luiz dá forma legal ao Conselho de Defesa Nacional, que fica encarregado de coordenar informações relativas à defesa da pátria, criando o 1º serviço de informações civil do Brasil. Mas a referência mais comum é ao antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão associado ao aparato repressor do regime de exceção e extinto no primeiro dia do governo Fernando Collor de Mello, em 15 de março de 1989. O atual órgão central de inteligência do Estado é Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), criada pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

A ABIN atua na identificação de ameaças, como as relacionadas ao crime organizado e à segurança pública, na neutralização da espionagem estrangeira e ainda na constante vigilância contra a presença no Brasil de pessoas ou grupos que tenham qualquer vínculo com o terrorismo internacional. Ademais, é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), que congrega os diversos órgãos da comunidade de inteligência do País.

2.3.4 Organização e funcionamento do sistema de inteligência

O Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) foi instituído pela Lei nº 9.883/99, que também criou a ABIN como seu órgão central e atribuiu a essa Agência a missão de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência e contra-inteligência do País, de modo a assessorar o Presidente da República com informações de caráter estratégico.

A ABIN, portanto, foi criada com a finalidade precípua de ser um órgão de inteligência perfeitamente adequado ao regime democrático, atuando, sem quaisquer motivações político-partidárias, em estreita observância das leis e em defesa do Estado e da sociedade. O trabalho da ABIN está relacionado à produção de conhecimentos estratégicos sobre oportunidades, antagonismos e ameaças, reais ou potenciais, de interesses da sociedade e do País, bem como à proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e do povo brasileiro.

O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, dispõe sobre a organização e funcionamento do SISBIN. De acordo com o art. 1º do ato, o SISBIN tem por objetivo integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

2.3.5 O subsistema de inteligência de segurança pública

Criado pelo Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, instituído no âmbito do SISBIN, tem por finalidade "coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo". Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Seu órgão central é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP). O Decreto prevê, ainda, que poderão fazer parte do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

2.3.6 Sistema de Inteligência da Polícia Militar

A atividade de inteligência Policial Militar é desenvolvida pelos organismos de Inteligência, constituindo o exercício sistemático de ações especializadas orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos, tendo em vista assessorar os comandantes, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, execução e acompanhamento de suas atividades de Segurança Pública.

No tocante à legislação pertinente a essa atividade de inteligência, no âmbito da Polícia Militar, pode-se citar a Lei nº 8.159/91, de 08 de janeiro de 1991, com regulamentação interna na diretriz nº 001/99 do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, datada de 09 de setembro de 1999, que trata do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná (SIPOM/PR), tendo por finalidade

definir a estrutura do Sistema de Inteligência da PMPR; fixar normas para o funcionamento deste Sistema e regular e padronizar as atividades de inteligência da 2ª Seção do Estado Maior da PMPR e das 2as. Seções dos Comandos Intermediários e Unidades Operacionais da PMPR.

O Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (SIPOM) é constituído por um conjunto de órgãos de diferentes níveis, cabendo-lhe o encargo do planejamento, controle e execução da atividade de Inteligência, no âmbito da PMPR.

Os órgãos que constituem o Sistema de Inteligência da PMPR (SIPOM), são:

Agência Central de Inteligência (ACI);

Agências Regionais de Inteligência (ARI);

Agências Locais de Inteligência (ALI);

Subagências de Inteligência (SBI);

Grupo Tático Operacional (GTO);

Órgãos de Apoio (OA).

A Força Samurai está inserida nesse contexto, administrativamente, como uma das subseções da ACI.

3 NARCODENÚNCIA - 181

O embrião do 181 Narcodenúncia surgiu inicialmente no final do ano de 2002. Nas cidades de Cascavel e Londrina, o aumento da criminalidade e dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, foram os fatores preponderantes para a criação do 161 DISQUE DENÚNCIA. Os próprios policiais Militares do Grupo Especial de Combate ao Narcotráfico (GECON), atendiam as ligações e recebiam as denúncias, utilizando um sistema que desviava a ligação de um telefone fixo para um aparelho de telefone celular que ficava com um policial 24 horas por dia.

A partir dos resultados positivos alcançados naquelas regiões e pela deficiência encontrada nos disque-denúncia espalhados pelos municípios, em razão da falta do uso de tecnologia na apuração e acompanhamento das denúncias, uma vez que a totalidade as ações desenvolvidas eram isoladas e totalmente compartimentadas, sendo que o conhecimento adquirido com o decorrer dos anos era de “propriedade” dos agentes que trabalhavam na área de investigação e inteligência, e qualquer mudança no pessoal, todo o conhecimento adquirido era perdido, pois não havia nenhum sistema que gerenciasse as informações e as mantivesse atualizadas, para que independente das movimentações de pessoal, as informações continuassem à disposição da estrutura para se dar continuidade ao combate ao narcotráfico.

Optou-se, então, pela implantação do programa em todo o Estado do Paraná. O projeto de Governo, então chamado de Narcodenúncia – 161, foi inaugurado em 17 de junho de 2003, sendo estruturado em seis regionais, e estas alocadas de acordo com o prefixo telefônico de cada região, sendo elas a Regional 041 sediada em Curitiba, Regional 042 sediada em Ponta Grossa, Regional 043 sediada em Londrina, Regional 044 sediada em Maringá, Regional 045 sediada em Cascavel e Regional 046 sediada em Pato Branco.

Em 2004, após a constatação da eficácia e do sucesso do programa, surgiram alguns problemas de ordem técnica. Verificou-se que em outros estados utilizava-se o número 181 para registro de denúncias, e este encontrava-se disponível em nosso estado para ser utilizado e receber ligações gratuitamente; houve então uma readequação, e o número de telefone para a realização das denúncias mudou de 161 para 181 (número de caráter emergencial), para que as

ligações continuassem sendo gratuitas. Cabe salientar que o número 181 é usado em todo o território Nacional para realização de denúncias, sendo que cada Estado administra esse serviço de acordo com seus interesses.

Devido às inovações tecnológicas inseridas no sistema, este se tornou um importante banco de dados e é constantemente usado no suporte a investigações, bem como consultas sobre pessoas que já foram denunciadas ou presas em decorrência do tráfico de drogas. Um mapa atualizado das apreensões de drogas no estado é alimentado diuturnamente, ou seja, não há mais problemas com relação às informações serem compartimentadas e perdidas com o transcorrer do tempo. Após a constatação do sucesso do programa, outros estados demonstraram interesse em adotá-lo, a exemplo do Estado do Mato Grosso do Sul, que no dia 12 de novembro de 2004 inaugurou o programa nos moldes do Estado do Paraná. O estado do Ceará também já utiliza o mesmo padrão de coleta de denúncias.

3.1 APLICABILIDADE DO NARCODENÚNCIA DO PARANÁ

Com o lema “Seja um super-herói anônimo”, o sistema de recebimento de informações sobre o tráfico de drogas – 181 Narcodenúncia, é um programa do Governo do Estado, criado inicialmente para gerar um banco de dados confiável, com todas informações necessárias para que os diversos órgãos de segurança pública possam buscar subsídios para o planejamento de operações voltadas à repressão ao tráfico de drogas. É integrado pelas polícias Militar, Civil, Federal e a Rodoviária Federal.

Com o passar do tempo e a garantia do anonimato, o 181 Narcodenúncia adquiriu muita aceitação e credibilidade. Graças a esses fatores, também passou a receber denúncias de violência contra a criança, e para atender a esta nova demanda foi criada uma subdivisão específica. De 2007 a 15 de junho de 2009 foram registradas 1.969 ligações informando sobre este tipo de crime.

O programa passou então a ser composto por duas bases de banco de dados. A primeira trata da essência do programa, e busca o armazenamento e organização das informações referentes ao tráfico de drogas. A segunda base de dados está direcionada a receber denúncias de violência contra a criança; este

segundo ramo de atuação, apesar de já operacionalizado e estar à disposição do usuário, está em fase de adaptação. Por meio da parceria do programa com a Secretaria da Criança, os Conselhos Tutelares dos Municípios estão sendo cadastrados e outras medidas estão sendo tomadas para dar suporte ao gerenciamento desse banco de dados, a fim de torná-lo uma referência na coleta de dados contra Violência Infantil em todo o país.

Entre os crimes mais denunciados estão maus tratos, abuso sexual, abandono e prostituição infantil, uso de drogas, atentado ao pudor, aliciamento de menor, evasão escolar, ameaça, rapto, venda de bebidas a menores e tráfico de crianças. Um programa semelhante ao VCC (Violência Contra a Criança) foi implantado pelo Governo Federal, denominado DISQUE 100, contudo alguns problemas de ordem estrutural fazem com que as denúncias desse programa cheguem com grande atraso às autoridades ligadas ao trato da questão da proteção ao menor, o que enfatiza ainda mais a importância de se ter no Estado, um mecanismo que ofereça suporte e interligação entre tais autoridades, para que um trabalho profícuo seja efetivamente desenvolvido.

A credibilidade do programa também fez com que surgissem denúncias referentes a crimes de grande repercussão, ou que tenham causado comoção social, como foi o caso do Crime do Morro do Boi³. No entanto, o programa ainda não possui um banco de dados voltados para esse tipo de crime; as informações são recebidas e imediatamente são encaminhadas aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos narrados nas denúncias.

Provavelmente, em um futuro bem próximo, o programa terá que ser readaptado; talvez seja necessária a criação de uma terceira base de dados para o recebimento de denúncias sobre outros crimes que não têm ligação com o narcotráfico ou com a violência contra criança. Em muitos municípios do interior do Estado, a prática de se ligar 181 para denunciar crimes dos mais variados tipos se tornou comum, vindo em auxílio às polícias no combate à criminalidade. Crimes de Homicídio, Jogos de Azar, Roubos e assaltos são denúncias comuns, o que faz com

³ Crime ocorrido em janeiro de 2009, onde Um rapaz, O.D.C.*, de 22 anos, foi morto em uma gruta da **Praia dos Amores, atrás do Morro do Boi, em Caiobá**. A namorada dele, M.P.L., de 23, que foi estuprada e baleada. O suspeito foi preso, no balneário **Santa Terezinha**, no município de **Pontal do Paraná**, e teria sido reconhecido pela vítima. A polícia chegou até esse rapaz quando recebeu uma denúncia anônima, após a divulgação do retrato falado do assassino. Ele teve a prisão preventiva, de 30 dias, decretada pela Justiça.

que o 181 seja um número de utilidade pública, uma porta de acesso direto da sociedade para com a polícia.

As pessoas podem ligar gratuitamente de qualquer telefone, e de qualquer município do Estado do Paraná, com a certeza do anonimato, pois o software do programa torna indisponível a visualização, ou o registro do número de telefone do denunciante, quer seja por celular, telefone público ou residencial. Ao ligar para o 181, a denúncia é registrada e será investigada; em casos de flagrante as viaturas são acionadas imediatamente para o atendimento da ocorrência policial. Prova do anonimato e da segurança oferecida ao cidadão é que em seis anos de atividades são perto de 150 mil denúncias recebidas, das quais não se tem notícias de qualquer pessoa ter sofrido represália por denúncias ao 181 Narcodenúncia.

3.2 OBJETIVOS DO PROGRAMA

O objetivo do programa criado inicialmente com a denominação de 161 – NARCODENÚNCIA, foi da aproximação da sociedade com a polícia através da denúncia anônima; criar um elo de confiança mútua, ou seja, a participação direta da comunidade em parceria com o Estado, e com isso a unificação de informações importantes no combate ao narcotráfico em todo o território paranaense. Ninguém melhor do que o cidadão que vive nos bairros e convive diariamente com o tráfico de drogas, para assessorar a polícia. As informações repassadas pelos denunciante são ricas em detalhes e abreviam o serviço policial investigativo, uma vez que diante das denúncias os levantamentos se tornam pontuais e eficazes.

O programa tem buscado ao longo de sua existência ampliar o seu raio de atuação, tentando atuar em todo Estado do Paraná e não somente nos grandes centros. Assim como são encontrados problemas de consumo de drogas, e a presença de traficantes na Capital do Estado e nas grandes cidades, também nos Distritos e no interior do Estado, onde a população é pequena, ocorre, talvez em menor intensidade, mas os danos causados a essas comunidades são tão lesivos quanto nas capitais.

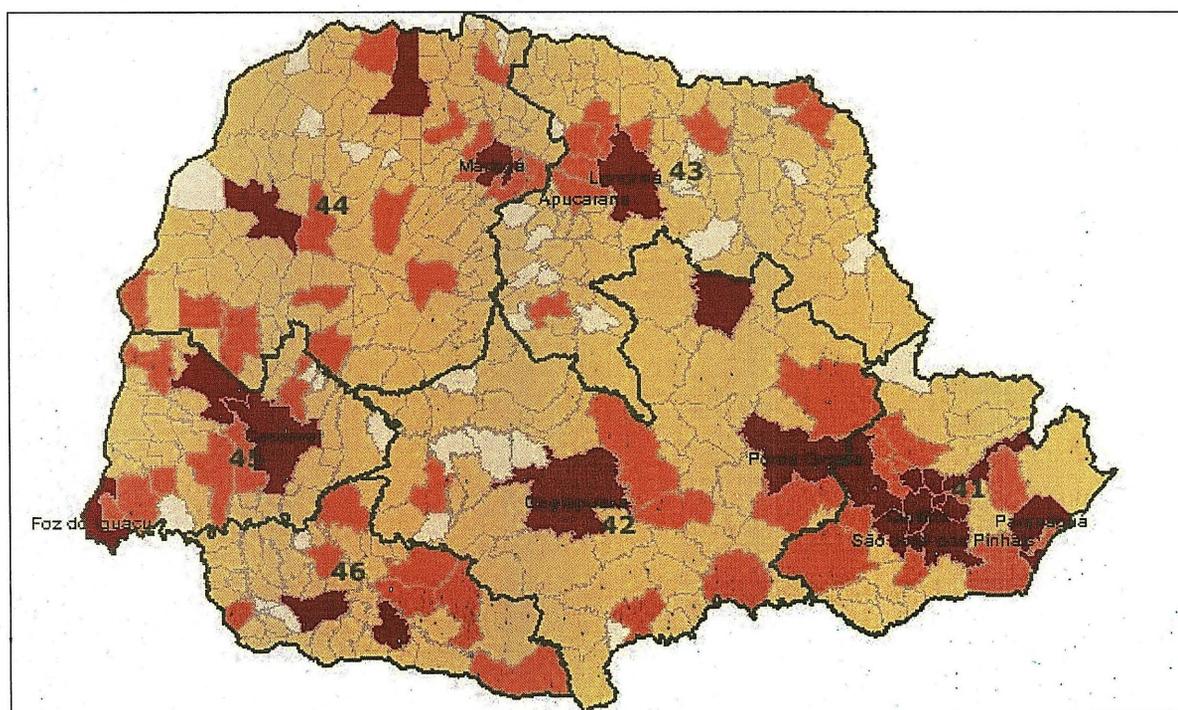
Quanto maior a amplitude do programa, mais eficaz se torna a repressão ao narcotráfico, uma vez que é sabido que as ações desenvolvidas no Estado do

Quanto maior a amplitude do programa, mais eficaz se torna a repressão ao narcotráfico, uma vez que é sabido que as ações desenvolvidas no Estado do Paraná também têm reflexos nacionais, pois o Paraná é um corredor para o tráfico, sendo o Paraguai um dos maiores fornecedores de maconha, e também porta de entrada da cocaína para o Brasil, razão da importância do programa ser difundido em todo Estado, pois muitas vezes denúncias de carregamentos oriundos de pequenos municípios impedem que a droga chegue a outros Estados da União. Sendo assim, o programa não beneficia somente o Paraná.

3.3 ÁREA DE ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA

O programa atende a todo o território do Estado de Paraná, por meio de centrais de atendimento à população instaladas de forma estratégica em seis cidades pólos denominados Regionais (Quadro 1), que são:

Curitiba (Regional 41), Ponta Grossa (Regional 42), Londrina (Regional 43), Maringá (Regional 44), Cascavel (Regional 45) e Pato Branco (Regional 46).



QUADRO 1 – REGIONAIS DO 181 - NARCODENÚNCIA

FONTE: Site PMPR/Narcodenúncia

A estrutura do 181 – NARCODENÚNCIA foi compartimentada em três níveis, sendo: Coordenação Estadual, Coordenação Regional, e Centrais Regionais de Atendimento.

3.4.1 Coordenação Estadual

O Coordenador Estadual é indicado pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em conjunto com o Secretário de Estado da Segurança Pública, o qual tem como incumbência a Coordenação, Controle e Gerenciamento de todas as Regionais.

A Coordenação Estadual do programa é feita pelo Coronel Jorge Costa Filho, o qual está à frente desde sua criação, e a função de Coordenador Operacional do 181 Narcodenúncia no Estado do Paraná está sendo ocupada pelo 1º Tenente Edivan Sharles Fragoso, o qual atuou por muitos anos na área de inteligência da Polícia Militar. Tal função permite o total gerenciamento dos dados coletados via 181 e competente repasse aos demais órgãos de inteligência do Estado, quais sejam, Agências de Inteligência da Polícia Militar estadual e de outras polícias, Departamentos de Polícia Civil especializados, Núcleo de Inteligência da Polícia Federal e Núcleo de Inteligência Policial da Polícia Rodoviária Federal e ainda, mantém a interligação e proteção das informações entre tais órgãos.

3.4.2 Coordenador Regional

Os Coordenadores Regionais têm acesso apenas às informações atinentes à sua área de atuação, são indicados pelo Coordenador Estadual, responsáveis pela Coordenação, Controle e Gerenciamento a nível Regional, pelo repasse das denúncias recebidas para o Coordenador Estadual, bem como para o órgão competente para as providências pertinentes.

3.4.3 Centrais Regionais de Atendimento

Os integrantes das Centrais Regionais de Atendimento são selecionados na fase de implantação pelo Coordenador Estadual, e posteriormente em caso de substituições são selecionados pelo Coordenador Regional, e serão incluídos no sistema após aprovação final pelo Coordenador Estadual.

Os operadores do 181 – NARCODENÚNCIA são responsáveis pelo atendimento telefônico do número 181, os quais registram todas as denúncias recebidas.

Nos casos de denúncias que estão em flagrante delito, os atendentes do 181 comunicam imediatamente o órgão competente no município de origem da denúncia, a fim de que não se perca a oportunidade da ação.

Nos demais casos as ações são tomadas pelo Coordenador Regional, de acordo com as características e urgência que cada denúncia requerer.

Cada operador tem acesso apenas ao registro da denúncia que está recebendo, não lhe sendo disponibilizado acesso ao banco de dados.

3.4.4 Níveis de Acesso ao Sistema

A fim de promover a proteção do conhecimento coletado pelo 181 Narcodenúncia, todos os policiais cadastrados (usuários) no sistema, obedecem a um nível de acesso. Tais níveis de acesso delimitam o acesso do usuário às informações em determinadas regiões, ou seja:

- a) Consulta Municipal: permite com que o usuário acesso somente denúncias do município pólo onde foi cadastrado;
- b) Consulta Regional: permite com que o usuário acesse somente as denúncias da regional em que é cadastrado;
- c) Consulta Estadual: permite que o usuário acesse todas as denúncias registradas no estado.

Esses níveis de acesso, de usuários comuns, permitem o acesso somente a denúncias de caráter geral, ou seja, aquelas que não envolvem policiais ou demais autoridades. Estas denúncias, as quais são classificadas como denúncias COM ENVOLVIMENTO, são protegidas automaticamente no sistema e somente aparecem

nas buscas, quando o usuário possui o nível de acesso Coordenação Estadual, em que a própria coordenação, após análise, encaminha aos setores de corregedoria das polícias ou afins, mediante contato previamente estabelecido. Alguns setores no estado, em caráter especial, também possuem permissão para acesso às denúncias com envolvimento, como o caso do Departamento de Inteligência do Estado (DIEP); desta forma, existe um nível de acesso denominado Consulta Geral, que permite o acesso irrestrito a todo o banco de dados.

3.5 CLASSIFICAÇÕES DAS DENÚNCIAS

As denúncias são classificadas em dois níveis: DENÚNCIAS IMEDIATAS e DENÚNCIAS MEDIATAS

3.5.1 Denúncia Imediata

As denúncias efetuadas sobre situações que estão em andamento, ou seja, em flagrante delito, são repassadas imediatamente ao município de origem da denúncia ao órgão que tiver estrutura para dar uma resposta imediata (Polícia Militar, Polícia Civil ou Polícia Federal), visando desta forma não colocar a estrutura do 181 – NARCODENÚNCIA em descrédito, por falta de ação ou por burocracia interna.

Caso a natureza da denúncia seja de flagrância e o local for a via ou logradouro público, são tomadas todas as medidas visando à prisão em flagrante do traficante denunciado.

Nesses casos, é disponibilizado um prazo de 24 horas para que seja dada uma resposta ao Coordenador Regional sobre as medidas adotadas, visando propiciar um efetivo controle sobre todas as ações e dessa forma demonstrar à população que o programa de denúncias através do telefone 181 é eficiente e eficaz.

3.5.2 Denúncia Mediata

As denúncias classificadas como mediatas, são subdivididas em Normais e Urgentes:

a. Normais

São definidas como normais, as denúncias que tiverem como foco, os usuários, dependentes de substância entorpecentes.

b. Urgente

São definidas como Urgentes, as denúncias que tiverem como foco, os traficantes, sendo para tais casos, após a comunicação para o órgão competente, disponibilizado um prazo preestabelecido conforme a necessidade de cada caso, para que seja dada uma resposta formal ao Coordenador Regional sobre as mediadas adotadas.

Em todas as situações, IMEDIATA ou MEDIATA (Normal ou Urgente), em caso de não resposta pelo órgão receptor da denúncia, o Coordenador Regional comunica imediatamente tão logo tenham decorrido os prazos previstos quando do encaminhamento das denúncias ao Coordenador Estadual, para que sejam tomadas as medidas pertinentes visando propiciar que todas as denúncias tenham o mesmo tratamento, ou seja, que todas tenham uma solução.

3.6 AVALIAÇÃO

Periodicamente são efetuadas avaliações sobre o desempenho a nível Estadual e Regional das necessidades detectadas a fim de sejam tomadas imediatamente providenciadas visando às correções necessárias para melhorar ainda mais o desempenho de todos os que participam direta ou indiretamente do 181 – NARCODENÚNCIA, a fim de que a população paranaense possa realmente confiar no Programa de combate ao narcotráfico e efetuar suas denúncias contra os traficantes que corrompem a juventude.

3.7 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Após pesquisa em vários Estados, foi constatado que era praticamente nulo o uso da tecnologia no combate ao crime organizado, e as iniciativas encontradas não são utilizadas de forma eficiente, pois as informações são compartimentadas e restritas a um pequeno número de usuários, os quais muitas vezes não estão na linha de frente no combate ao crime organizado, e em particular contra os narcotraficantes.

No Estado do Paraná, a situação não era diferente, o número do telefone 161 era utilizado em algumas cidades, porém de forma praticamente artesanal, ou seja, não havia um atendimento pessoal ininterrupto, e durante vários períodos, principalmente nos horários fora do expediente os atendimentos eram efetuados por meio de “secretárias eletrônicas”, em que a pessoa que desejava efetuar uma denúncia recebia a seguinte informação “após o sinal deixe sua denúncia gravada”.

Segundo o Coordenador Operacional do 181, 1º Tenente Edivan Charles Fragoso, quando uma pessoa procura o Estado para efetuar uma denúncia, “com certeza ela já passou por uma pressão emocional muito grande, pois sabe que os traficantes têm um grande poder de influência em vários setores da administração pública e acesso a muitas informações que deveriam ser confidenciais”.

Assim sendo, ao ligar para efetuar uma denúncia e perceber que seria necessário deixar sua voz gravada, a qual poderia ser reconhecida posteriormente e colocar em risco, tanto a sua vida como a de seus familiares, a pessoa que tinha informações para denunciar um traficante desistia e com certeza não procurava mais auxiliar o Estado no combate ao narcotráfico.

4 FORÇA SAMURAI

Buscando atuar de forma direcionada para a repressão ao Narcotráfico o Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná Cel. QOPM Anselmo de Oliveira, criou em Maio de 2008 um grupo de Policiais Militares denominado Força Samurai, selecionados e treinados para atuar de forma velada, em todo o Estado do Paraná.

O nome Força Samurai foi escolhido em homenagem ao centenário da imigração japonesa e pela filosofia a ser empregada no trabalho. Esta filosofia leva em conta os princípios dos guerreiros samurais, que têm como base o senso do dever, a responsabilidade, a honra, a disciplina, a sinceridade, o respeito, a gratidão e a lealdade.

A FORÇA SAMURAI nasceu da visão do Comando Geral da aplicação da força da policial em áreas conflagradas pelo narcotráfico, precedido de intensa e constante operação de inteligência. A operação de inteligência objetiva o mapeamento da rede de tráfico de drogas, a plotagem dos pontos de venda, a identificação e qualificação dos envolvidos por meio da produção de elementos de convicção e sujeição do conhecimento produzido ao Ministério Público e Poder Judiciário. Deste momento em diante decorrem as medidas cautelares de prisão e busca domiciliar, cuja execução coordenada desencadeia operações repressivas com o emprego da Tropa de Choque.

O Ten-Cel Péricles de Mattos foi o primeiro Chefe da Força Samurai e teve participação importante na Operacionalização do Grupo, assessorou o Comandante Geral no processo de estruturação da Força e graças a sua vasta experiência na área operacional e na área de inteligência, conseguiu adequar as atividades desenvolvidas pela Força Samurai com os anseios e expectativas do Alto Comando da Corporação na busca de inteligência voltadas para realização de combate ao narcotráfico.

Observa-se que a Polícia Federal Brasileira vem fazendo um excelente trabalho em todo o País na repressão ao Tráfico Internacional e conseqüentemente na desarticulação de grandes redes nacionais de traficantes. A Polícia Civil do Estado do Paraná, por intermédio do DENARC, também vem atuando de forma exemplar no combate ao Médio e Grande traficante, contudo verificou-se que havia

uma lacuna no sistema, o pequeno traficante era praticamente desconsiderado.

Sabendo da importância do Combate ao Narcotráfico e visando auxiliar outras forças que atuam nessa área, a Força Samurai foi criada para atuar na repressão ao Micro Traficante, causador de grande insatisfação da sociedade, em razão da forma ardilosa com que atua, vendendo drogas nas portas de escolas, usando crianças como “aviõezinhos”⁴, incentivando o vício, favorecendo a prostituição, etc. O pequeno traficante, também é o responsável pelo aumento da prática dos “crimes satélites”, ou seja aqueles que giram em torno do tráfico, tais como, furtos, arrombamentos, prostituição, etc., o viciado se obriga a cometer tais delitos em decorrência da necessidade de manutenção do vício.

O Micro Traficante, de certa forma é um dos marginais o que mais incomoda a Polícia Militar, porque suas ações são locais e requerem atuação imediata do Estado, todavia é importante salientar que são os micro traficantes que fazem a rede do tráfico de drogas se manter e crescer, porque são eles os responsáveis por fazer a droga chegar ao viciado. O médio e grande traficante é mais cauteloso, dificilmente terá contato direto com a droga ou com o usuário, por isso sua prisão é mais difícil.

4.1 A FORÇA SAMURAI E A INTELIGÊNCIA

A Força Samurai, como já mencionado no capítulo 2 faz parte do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Paraná, uma vez que está inserida na Segunda Seção do Estado Maior. O mesmo capítulo também esclarece, por meio dos conceitos doutrinários de Inteligência e Investigação, que a Força Samurai, não investiga, e sim visando antecipar-se ao fato (no caso tráfico de drogas), realiza a produção de conhecimento para auxiliar a decisão, ou seja, produz a Inteligência Policial, a qual deve estar voltada para a ação pró-ativa da polícia, buscando antecipar-se ao delito para que possa impedi-lo.

Quase sempre, na produção de Inteligência, a Força Samurai utiliza-se de técnicas operacionais próprias da Investigação; como disfarce, vigilância, interceptação, escuta, gravação, fotografia etc., contudo não investiga, uma vez que investigação se refere a fato pretérito, e está voltada para um fato consumado.

⁴Denominação que se dá ao encarregado buscar a droga no ponto de tráfico e entregar ao comprador (usuário)

4.2 ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS DA FORÇA SAMURAI

4.2.1 Chefia – um Oficial Superior

O Chefe da Força Samurai atualmente é o Sr. Ten-Cel Milton Isaac Fadel, dele são emanadas as ordens e diretrizes para todos os núcleos, assessora o Sr. Comandante Geral e o Sr Chefe do Estado Maior em assuntos referentes ao Narcotráfico no Estado. Também tem a incumbência de relacionar-se com os diversos Órgãos que compõem a comunidade de inteligência, bem como outros órgãos relacionados diretamente com as atividades da Força Samurai, dentre eles, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, DENARC, etc.

4.2.2 Oficial Intermediário – Capitão QOPM encarregado de caso

Atribuições:

- a) Planejar, orientar e controlar a operação de inteligência policial;
- b) Estabelecer e operacionalizar a base de operações de inteligência fora da área conflagrada;
- c) Estabelecer, manter e otimizar os trabalhos com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, 181 Narcodenúncia, Conselho Tutelar, Sistema Penitenciário, GAECO, DENARC, Receita Federal e Estadual;
- d) Materializar e assinar o caderno de inteligência, com o pedido das ações cautelares ao Ministério Público local ou especial;
- e) Planejamento preliminar da ação ostensiva repressiva.

4.2.3 Oficial Subalterno – tenente adjunto de operações de inteligência

Atribuições

- a) Auxiliar o Cap QOPM nas atribuições deste, estando apto a substituí-lo;
- b) Operacionalizar o emprego das equipes de busca;
- c) Responsável pela coleta de dados;
- d) Fiscalizar as ações de produção de conhecimento e busca de dados atuando em campo inclusive;
- e) Solicitar meios e sugerir formas de emprego e atuação.

4.2.4 Sargento - auxiliar de operações de inteligência

Atribuições

- a) Gestão de pessoal e material (divisão de tarefas, composição de equipes, folgas, dispensas, rodízio de viaturas e equipamentos);
- b) Produzir o relatório diário de atividades e juntá-lo ao corpo do processo de conhecimento, juntamente com os resultados obtidos, apoio nas operações.

4.2.5 Equipes de Busca

Atribuições

- a) Formadas por dois praças, como sendo o braço operacional do Grupo;
- b) Responsável por acompanhamento de desvio de áudio de monitoramentos telefônicos;
- c) Realização de vigilância e busca de dados.

4.3 ESTRUTURA DA FORÇA SAMURAI

A Força Samurai atua em todo o Estado do Paraná e está dividida em dois núcleos os quais estão distribuídos de forma estratégica, visando atuar nas regiões conhecidas por serem pontos de origem e rota do narcotráfico.

- a) Núcleo de Operações da Capital (subdividido em cinco células⁵)
- b) Núcleo de Operações do Interior (subdividido em duas células)

4.3.1 Núcleo de Operações da Capital

O grupo é chefiado por Oficial Intermediário e subdividido em cinco células devidamente comandadas por um Tenente. As células atuam basicamente em Curitiba e Região Metropolitana, apóiam o Núcleo de Operações do Interior em grandes Operações, ou em Operações realizadas nas áreas próximas da capital (Litoral e Ponta Grossa, por exemplo);

Duas células, além de operações típicas da Força Samurai, também realizam operações conjuntas com a Polícia Federal;

Suas operações se iniciam com base em denúncias do 181 narcodenúncia ou pela utilização de interceptações telefônicas;

Todas as operações são planejadas e realizadas com o apoio do Poder Judiciário, Ministério Público (GAECO) e Companhia de Polícia de Choque.

A instalação desse Núcleo em Curitiba é importante porque a Capital do Paraná, a exemplo do que ocorre em outras grandes cidades, também possui redes de tráfico de drogas, em que impera a “lei do tráfico”, ditando normas e conseqüentemente punições aos infratores de tais normas; também existe divisão territorial da área de domínio de cada traficante, a qual costuma ser respeitada, no entanto quando isso não ocorre, e um traficante tenta assumir pontos de venda de drogas de outros traficantes, surgem confrontos entre quadrilhas que resultam em mortes.

⁵ Células- denominação dada a cada equipe que compõe o núcleo, é composta basicamente por um Oficial e quatro praças.

Cada região é subdividida em vários pequenos pontos de distribuição de drogas, conhecidos vulgarmente por “biqueiras” os quais são administrados por micro traficantes. Os micro traficantes por sua vez prestam contas diariamente ou semanalmente aos traficantes de nível intermediário, fazendo os pagamentos e abastecendo as biqueiras com mais droga, é aí que entra a Força Samurai, tentando pelos meios legais disponíveis impedir que a droga chegue até o micro-traficante e conseqüentemente acabe nas mãos dos viciados.

4.3.2 Núcleo de Operações do Interior

Com o objetivo de dissuadir o tráfico de drogas, o núcleo de operações da Força Samurai no interior está sediado em Cascavel, chefiado por um Oficial Intermediário com células em Foz do Iguaçu, Guarapuava e Londrina.

- Atua em conjunto com a Polícia Federal em Cascavel e Foz do Iguaçu;
- Realiza Operações de Combate ao Narcotráfico com base em solicitações das OPMs do CPI, Narcodenúncias e Interceptações Telefônicas;
- Assim como acontece na Capital as Operações do Interior são acompanhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público (GAECO);
- Atua em operações Bloqueio em conjunto com a Polícia Federal em rotas de tráfico de drogas;
- Realiza o mapeamento das rotas de tráfico de drogas e contrabando da região Oeste e Noroeste do Estado, com o escopo subsidiar a FORÇA ALFA no planejamento de suas operações.

A Força Samurai tem autonomia para deslocar-se em operações por todo o Estado, porém a presença em Foz do Iguaçu e Cascavel é fundamental, em razão de vários fatores. Como exemplo tem-se a matéria publicada pela RITLA – Rede de Informação Tecnológica Latino Americana por meio do Jornal Gazeta do Povo:

FOZ DO IGUAÇU - O Paraná está sentindo o peso de ser rota do tráfico de drogas. Cada carregamento de maconha, cocaína e crack que cruza a fronteira deixa marcas da criminalidade no estado: homicídios e roubos que hoje batem às portas da população não somente dos grandes centros, mas também de cidades pequenas. Conforme estatísticas do Narcodenúncia 181, serviço da Polícia Militar que recebe informações anônimas de todas as cidades paranaenses, a área de Foz do Iguaçu e Cascavel lidera as apreensões de maconha e crack no estado. A região é também o ponto

onde mais se recrutam meninos e meninas de até 18 anos para transportar drogas. Já Curitiba e o litoral estão no topo das ocorrências relacionadas a flagrantes de drogas sintéticas – ecstasy e LSD – e prisão de homens e mulheres adultos. O Noroeste paranaense, no entorno de Guaíra, aparece como a principal rota da cocaína no mapa do tráfico (GAZETA DO POVO, 2008).

A matéria datada de 21 de Abril de 2008, um mês antes da Criação da Força Samurai endossa a necessidade estratégica da atuação do grupo na fronteira.

Corroborando com o que foi dito, houve a Chacina em Guaíra, ocorrida em 22 de Setembro de 2008, em que quinze pessoas foram mortas e oito feridas, em razão de dívidas com o tráfico de drogas, fato que ocorreu na favela de Vila Santa Clara, próxima ao lago de Itaipu e teve repercussão Internacional.

A atuação da Força Samurai na fronteira com o Paraguai visa auxiliar os órgãos de repressão ao tráfico de drogas na contenção ou redução do fluxo de drogas ilícitas que saem da região com destino a outros estados do País, a presença na região também é importante para subsidiar e fornecer suporte ao núcleo da capital em suas operações.

4.4 MÉTODOS APLICADOS PELA FORÇA SAMURAI

Como já foi consolidado em capítulo anterior, a Força Samurai atua produzindo inteligência a respeito de fatos referentes ao tráfico de drogas; essa produção de conhecimento visa assessorar alguma autoridade, que tem poder decisório, a maximizar recursos e operacionalizar procedimentos voltados para a repressão ao narcotráfico, agindo preventivamente evitando que crimes ocorram. Essa autoridade pode ser um Comandante, o Ministério Público, o Poder Judiciário, etc. De forma simplificada pode-se aplicar o ciclo de inteligência na Força Samurai da seguinte forma:

- a. *Demanda* – o decisor quer saber algo;
- b. *Busca* – a Inteligência vai atrás da informação;
- c. *Produção* – a Inteligência transforma a informação em conhecimento;
- d. *Feedback* – o decisor diz se o conhecimento é suficiente para a sua decisão ou se necessita de um maior aprofundamento ou mesmo de redirecionamento.

Diante das solicitações de operações (demanda) os Chefes de Núcleos da Força Samurai deslocam uma ou mais células para dar início aos procedimentos de busca de informações a respeito de determinada região ou pessoas

Na busca de informações os agentes aplicam métodos tradicionais de investigação, acompanhamento de suspeitos, fotografias, identificação, pesquisas no Narcodenúncia – 181, INFOSEG, etc.

Caso os métodos tradicionais não sejam suficientes para o esclarecimento das denúncias, obedecendo ao que preconiza a Lei 9.296 de 24 de Julho de 1996, que trata das interceptações telefônicas, excepcionalmente, a Força Samurai sugere ao Ministério Público que é o titular da ação penal o requerimento junto ao Poder Judiciário da interceptação telefônica dos números dos suspeitos, desde que se obedeça ao que estabelece o artigo 2º da mesma lei.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

A Lei é clara quando enfatiza que tal ferramenta investigativa deve ser usada excepcionalmente, ou seja, quando a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis, procurando com isso garantir o direito à privacidade das pessoas. Sobre as interceptações telefônicas será feito estudo mais aprofundado em capítulo específico.

Após a busca de todos os elementos necessários para a produção do conhecimento, quer por meio da utilização de interceptações telefônicas ou por meio de técnicas investigativas tradicionais, confirmadas as denúncias, a Força Samurai elabora relatórios em que são apresentadas algumas sugestões com o escopo de auxiliar no processo decisório. Cabe à autoridade solicitante, decidir, com base no levantamento feito pelo grupo a melhor forma do emprego de medidas voltadas para a redução do tráfico de drogas, as quais podem ser: reforço no Policiamento Ostensivo na região afetada, Solicitação de Mandados de Busca e Apreensão para deflagração de grandes operações, realização de Campanhas Educativas, etc.

Importante ressaltar que tanto no método em que ocorre a utilização de

interceptações telefônicas, como em outros métodos, a consulta ao Narcodenúncia – 181 ocorre em todos os casos.

As missões da Força Samurai se encerram quando por meio da inteligência policial, as informações recebidas inicialmente são apuradas e transformadas em conhecimentos confiáveis, objetivando otimizar o planejamento estratégico operacional.

4.5 RESULTADOS DAS OPERAÇÕES

Quando se fala em resultados de operações realizadas pela Força Samurai é conveniente lembrar que o grupo produz conhecimentos e cabe aos comandantes decidirem a forma estratégica de gerenciar esses conhecimentos no planejamento de operações; os resultados em sua grande parte foram alcançados em operações realizadas pelo Policiamento Ostensivo (Companhia de Polícia de Choque) por meio de informações passadas pela Força Samurai.

Houve algumas operações em que em razão das circunstâncias encontradas, policiais da Força Samurai tiveram que realizar a abordagem dos traficantes e proceder à prisão dos que foram flagrados cometendo crimes.

NATUREZA	QTD	NATUREZA	QTD
Prisões	571	Apreensões objetos	323
Apreensões crian/adol.	63	Apreensões tóxicos	256
Traficantes presos	211	Armas fogo	133
Flagrante	211	Armas brancas	3
Termo circunstanciado	342	Apreensões munições	1.773
Mandados judiciais	304	Veículos apreendidos	124
Abordagens pessoas	977	Abordagens veículos	287
Dinheiro apreendido	193.214	Dinheiro (euro)	3.950
Balanças de precisão	47	Celulares	334
Maconha (kg)	4.308,204 ton.	Cigarro (contrab.)	2.000
Cocaína (kg)	71.888 kg	Maconha	03 vasos
Crack (pedras)	12.775 pedras	Pedras preciosas	3.500 kg esm.
Crack (kg)	92.321 kg	Lsd	132 pontos
Haxixe	1 kg	Lança perfume	216 frascos
Ecstasy	352 comp.		

QUADRO 2 – OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA FORÇA SAMURAI
 FONTE: Segunda Seção do Estado Maior/Força Samurai

4.6 COMPARATIVOS

Para realização do comparativo das operações realizadas pela Força Samurai em todo o Estado do Paraná, o autor adotou como referência o período de janeiro a junho de 2009, mensurando os resultados das operações em que foram utilizadas interceptações telefônicas com as operações que se pautaram na utilização de métodos investigativos tradicionais.

No período analisado, a Força Samurai realizou 80 (oitenta) operações de combate ao Narcotráfico, das quais 56 (cinquenta e seis) foram realizadas sem a utilização de interceptações telefônicas e 24 (vinte e quatro) com interceptações telefônicas, ou seja, 70% das operações foram realizadas sem a interceptação e 30% com a utilização de tal ferramenta, demonstrando que as operações foram realizadas em conformidade com o que preconiza a Lei 9.296 de 24 de Julho de 1996 em seu inciso II, ou seja, a utilização de interceptações telefônicas só será deferida pelo Poder Judiciário quando comprovadamente, durante os procedimentos investigativos, foram esgotados todos os meios disponíveis para confirmar as denúncias recebidas e não se chegou à conclusão satisfatória e segura sobre o fato apurado.

Comparativo entre os métodos utilizados pela Força Samurai								
	Pessoas			veículos		armas		
Método	Mandados	Presas	Apreend.	Vistor.	Apreend.	Garrucha	Rev.	Pistola
Com int. tel.	5	73	7	0	25	1	46	4
Sem int. tel	108	124	11	0	9	6	9	4
total	113	197	18	0	34	7	55	8

QUADRO 3 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA FORÇA SAMURAI

FONTE: Segunda Seção do Estado Maior/Força Samurai

Comparativo entre os métodos utilizados pela Força Samurai						
Método	maconha	Crack kg	Haxixe g	Crack pedras	Lsd pontos	Cocaína kg
Com int. tel.	1,490,000	2,238	1	957	24	40
Sem int. tel	596,987	1,081		1.101		1,6
total	2.087,366 kg	3,319 kg	01 g	2,058	24 pontos	41,6 kg

QUADRO 4 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA FORÇA SAMURAI

FONTE: Segunda Seção do Estado Maior/Força Samurai

Sobre o comparativo entre os métodos aplicados na produção de conhecimentos por meio da atividade de inteligência desenvolvida pela Força Samurai, há que se fazer alguns comentários sobre alguns pontos específicos; pontos que demonstram que existe uma grande diferença nos resultados apresentados nas operações realizadas com e sem a utilização de interceptações telefônicas.

4.6.1 Prisões e cumprimentos de mandados

Nas operações em que foram utilizadas as interceptações, foram solicitados e cumpridos 05 (cinco) mandados de busca domiciliar, enquanto que no outro método foram solicitados e cumpridos 108 (cento e oito) mandados, no entanto proporcionalmente houve maior eficácia nos resultados apresentados nas operações que utilizaram o primeiro método, tal afirmativa se justifica pelo seguinte:

Nas operações com a utilização do primeiro método, foram presas 73 (setenta e três) pessoas e apreendidos 07 (sete) menores envolvidos com o tráfico de drogas, considerando que foram realizadas 24 (vinte e quatro), obteve-se a média de quatro encaminhamentos por operação, enquanto que no segundo método, sem a utilização de interceptações telefônicas, foram realizadas 56 (cinquenta e seis) operações, resultando na prisão de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas e apreensão de 11 (onze) menores infratores, resultando no encaminhamento em média de três pessoas por operação, considerando que 70% das operações foram realizadas sem interceptação, mais que o dobro em relação ao outro método,

conclui-se que as operações em que se utilizou interceptações telefônicas foram mais eficazes.

4.6.2 Apreensões de maconha

Nas operações realizadas em 2009 foram apreendidos 2.087,36 kg de maconha, dos quais 71% (1.490,00 Kg) com apoio de interceptações telefônicas e 29% (596,98 Kg) sem tal recurso. Um dado interessante é que todas apreensões feitas com interceptações telefônicas foram em Curitiba, a droga apreendida era proveniente do Paraguai e veio por Foz do Iguaçu, o que quer dizer que a droga atravessou todo o Estado do Paraná sem ser interceptada e se não fosse a utilização de interceptações telefônicas quase uma tonelada e meia de maconha seria distribuída no Paraná e provavelmente em outros Estados da União.

4.6.3 Apreensões de cocaína

Foram apreendidos 41 kg de cocaína, dessas apreensões 96% foram feitas com a utilização de interceptações telefônicas e 4% sem, também é importante salientar que os 40 kg apreendidos eram de cocaína pura; foram pegos com os traficantes antes que a droga fosse misturada a outros produtos e com isso o volume da droga à disposição para o tráfico de drogas no mínimo se triplicaria. Com esse tipo operação a droga é apreendida antes de chegar aos pequenos traficantes. Por outro lado, o restante da droga que foi apreendida (1,6 kg de cocaína), por meio dos métodos investigativos tradicionais, já estava misturada com outros produtos, e as apreensões ocorreram durante cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão.

4.6.4 Apreensões de crack por quilograma

Foram apreendidos 3.319 Kg de crack na forma bruta, ou seja, sem ter sido cortado e dividido em pedras prontas para o consumo; também observou-se que resultado mais expressivo ocorreu nas apreensões feitas com interceptações telefônicas as quais corresponderam a 67% das apreensões. Esse tipo de apreensão a exemplo do que ocorre com a cocaína se caracteriza pela prisão do traficante intermediário, a droga é apreendida antes de chegar ao pequeno traficante.

Também há que se enfatizar a importância desse tipo de apreensão levando-se em conta o seguinte: para cada grama de crack se produz em média 06 (seis) pedras prontas para consumo; então a apreensão de 3.319 kg correspondem a 19.914 (dezenove mil novecentos e quatorze) pedras de crack a menos para serem consumidas por usuários, considerando-se que cada pedra custa em média R\$ 10,00 (dez reais) o “prejuízo” para tráfico de drogas ficou em torno de quase duzentos mil reais, por isso apesar das apreensões não parecerem ser significativas, representam muito no combate ao narcotráfico.

4.6.5 Apreensões de crack em pedras prontas para consumo

Na apreensão de crack, em pedras prontas para o consumo, comprova-se o que já foi mencionado anteriormente, nesse tipo de apreensão as operações que foram realizadas sem a utilização de interceptações telefônicas tiveram um melhor resultado, ou seja, enquanto nas operações com a utilização de tal ferramenta o foco é o traficante intermediário e índice de acertos nas prisões é maior, nas operações sem “telefones grampeados” a droga é apreendida com o pequeno e micro-traficante, em pequenas quantidades nas “biqueiras”.

4.6.6 Apreensões de armas de fogo

Nas apreensões de armas de arma de fogo, as operações com as interceptações telefônicas apresentaram resultados mais eficientes, 73% das armas foram apreendidas usando esse método.

4.6.7 Apreensões de veículos

Durante as operações foram apreendidos 34 (trinta e quatro) veículos dos quais 25 em operações com interceptação. Isso se explica porque a maioria das prisões foram realizadas no momento em que os traficantes levavam as drogas em seus veículos para abastecer os pequenos traficantes.

A apreensão dos veículos é importante porque causam depreciação do patrimônio dos traficantes e com isso enfraquecimento das redes de tráfico de drogas. A Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006, em seus artigos 61 e 62 prevê inclusive que tais veículos podem ser disponibilizados para utilização pela polícia e outros órgãos com atividades voltadas à prevenção e repressão ao tráfico de drogas

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

É indiscutível que a interceptação de comunicação telefônica se perfaz como um meio de prova extremamente invasivo, no que diz respeito à intimidade das pessoas, contudo por meio da análise dos resultados apresentados pela Força Samurai, conclui-se que tal método foi mais eficaz, foram presos mais traficantes, apreendidas mais drogas, mais armas e veículos.

5 INTERCEPTAÇÕES DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS E HIPÓTESES LEGAIS

Somente em nos idos de 1967, com Carta Política, o sigilo das comunicações telefônicas conheceu expressa proteção constitucional, pois até a Constituição de 1946 não havia nenhuma referência, senão da inviolabilidade da correspondência, em que a doutrina situava os demais sigilos: telefônico e telegráfico.

Com o advento do texto constitucional de 1967, a matéria foi regulada pelo artigo 153, em seu parágrafo 9º, cujo teor assim versava: “É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas”. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 01 de 1969, esse panorama não se modificou, permanecendo, com isso, invioláveis as comunicações telefônicas.

Entretanto, desde 1962, por intermédio da Lei nº 4.117 – Código Brasileiro das Telecomunicações – já havia permissivo legal infraconstitucional, propiciando a interceptação telefônica nos seguintes termos:

Art 57. Não constitui violação de telecomunicação:

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

II - O conhecimento dado:

(...)

e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação dêste.[sic]

Com uma nova ordem constitucional vigente, na qual, *prima facie*, não existia possibilidade de quebra do sigilo das comunicações, logo surgiram os que acreditavam que o manto constitucional resguardava de forma absoluta tal direito, outros defendendo que a Lei nº 4.117/62 não havia sido recepcionada. Prevaleceu, no entanto, o reconhecimento da relatividade das normas constitucionais, com a aplicação do princípio da proporcionalidade sobre o caso concreto. Mesmo assim, a admissibilidade da medida de interceptação estava condicionada à observância dos requisitos previstos no Código Brasileiro das Telecomunicações.

Dessa forma, em caso de descumprimento do disposto no Código de Telecomunicações, a interceptação seria ilegal, tipificada no artigo 151, parágrafo 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro:

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

§ 1º Na mesma pena incorre:

(...)

II- quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

Com o advento da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XII é que se iniciou o processo específico de legalização da utilização de tal medida cautelar.

XII- é inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual.

A própria Constituição Federal, no citado inciso XII, do art. 5º, abriu exceção expressa, qual seja, a possibilidade de violação das comunicações telefônicas, desde que presentes três requisitos:

- a) Ordem Judicial;
- b) Para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- c) Nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer.

Alguns Juízes no período entre 1988 e 1996, interpretando o art. 5º, XII, como norma de eficácia contida ou plena, deferiam pedidos de interceptações telefônicas, com base na Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), no entanto o STF decidiu que as obtidas com base neste dispositivo eram provas ilícitas e deveriam ser desprezadas.

Como já mencionado anteriormente, são necessários três requisitos para que ocorra a fundamentação e sustentação da possibilidade de violação das comunicações telefônicas, e o terceiro requisito **nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer** (grifo nosso), deixa clara a necessidade da existência de Lei que regulamente tal previsão constitucional, o princípio ainda utiliza o verbo no futuro (estebalecer), ou seja, ainda não existia previsão legal.

Segundo Alexandre de Moraes (apud GRINOVER, 2007), em relação ao último requisito, a doutrina dividia-se sobre a recepção e a possibilidade de utilização do Código de Telecomunicações, enquanto não fosse editada lei regulamentando as interceptações legais, tendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal, decidindo a

questão, afirmando a não recepção do art. 57, II, e, da Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O Eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence (apud GRINOVER, 2007) opinou pela não recepção do dispositivo que autorizaria as interceptações telefônicas, antes do advento da LIT:

Ao contrário, a pretendida recepção do art. 57, II, e, C. Bras. Telecomunicações, com a inteligência que se lhe quer emprestar, esvaziaria por completo a garantia constitucional, na medida em que a faria vulnerável a toda a forma de arbítrio judicial, como a que o caso concreto revela (HC n. 69.912-0 – RS – Relator: Min. Sepúlveda Pertence).

Ainda no mesmo escopo, Ada Pellegrini Grinover (1990, p. 60) relata:

Evidente que enquanto não vier a lei a estabelecer as hipóteses e a forma em que as interceptações poderão ser permitidas, não haverá, por enquanto, como ordená-la, pois o Código de Telecomunicações nada específica, não suprimindo a ausência de lei específica.

A interceptação de comunicações telefônicas passa doravante a contar com o respaldo da Lei n. 9.296, de 21 de julho de 1996, devendo a ela se adaptar; tal dispositivo legal passou a vigorar desde sua publicação no Diário Oficial da União (art. 11), que ocorreu no dia 25 de julho de 1996.

5.2 DO DIREITO À INTIMIDADE E O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Alexandre de Moraes (2006), ao conceituar intimidade e vida privada diferencia o assunto, apresentando grande interligação, podendo, porém ser diferenciados por meio da menor amplitude do primeiro que se encontra no âmbito de incidência do segundo. Assim, o conceito de intimidade “relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa humana, suas relações familiares e de amizade”, enquanto o conceito de vida privada “envolve todos os relacionamentos da pessoa, inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo etc”.

Quando utilizada na persecução criminal, a interceptação de comunicações telefônicas, deve ser “*ultimo ratio*”, levando-se em conta que deve se tutelar o direito à dignidade humana, o direito à intimidade e o princípio da proporcionalidade.

Define Paulo José da Costa Júnior (2007, p. 39 e 40): “o direito à intimidade é o direito de que dispõe o indivíduo de não ser arrastado para a ribalta contra a vontade. De subtrair-se à publicidade e de permanecer recolhido a sua intimidade, o direito de impedir a divulgação de palavras, escritos e atos”.

A Constituição Federal também dispõe em seu art. 5, inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada ...”. O direito à intimidade também é tutelado quando se proclama, por exemplo, o direito à imagem, à defesa do nome, à tutela da obra intelectual e o direito ao segredo.

Segundo Grinover (1982, p. 101 e 102), “por direito a intimidade, genericamente, entendemos quer o direito ao segredo, quer o direito à reserva e que se trata de direito integrante da categoria dos direitos da personalidade”.

O princípio da proporcionalidade é verificado pelos autores, de diferentes maneiras: admissibilidade, inadmissibilidade e utilização pelo réu.

Para Flávia D' Urso (2007), “o princípio constitucional da proporcionalidade no processo penal, também se consignou alhures, é mecanismo para que nele se concretize a dignidade humana”. E só nesse mister justifica-se a sua aplicação.

Ao citar Magalhães Gomes Filho, o autor Thiago André Pierobom de Ávila (GOMES FILHO, apud PIEROBOM, 2007, p. 93), transcreve o entendimento do autor:

As vedações de utilização de provas podem ter duas espécies de fundamentos: processual ou extraprocessual. No primeiro caso, a inadmissibilidade tem por objeto a vedação da utilização de provas cujo vício possa comprometer a veracidade da sua informação e, portanto, induzir o julgador a erro. Já no segundo caso, a finalidade da vedação é política, destinada a proteger outro bem jurídico. Então ele conclui que a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos não é um princípio estabelecido porque a verdade transmitida pelo meio de prova é falsa. Apesar de verdadeiros os fatos evidenciados pelo meio de prova, esse não será admitido no processo por uma finalidade política: sacrificar a verdade no processo para criar um sistema processual que respeite os direitos fundamentais.

Pela admissibilidade, Avolio (2003, p.44) cita vários autores de outros países, verificando o trecho abaixo:

Numa fase preambular, onde o tema das provas ilícitas mereceu, pela primeira vez, a atenção dos juristas, condicionamento aos dogmas do livre convencimento e da verdade real fazia com que um eventual balanceamento dos interesses em jogo pendesse, inequivocamente, em favor do princípio da investigação da verdade, ainda que baseada em meios ilícitos.

Já na inadmissibilidade o autor Aranha (2006, p. 62) relata que: “desde que a obtenção da prova atente contra a lei, ofenda aos costumes, colida com a moral ou com um princípio de direito, temos uma prova proibida, cujo entranhamento nos autos não é admissível e, se foi, deve ser extirpada”. Não se fala no valor probatório, que é nenhum, mas na total impossibilidade de ser apresentada ao processo, quer judicial, quer administrativo, como é o inquérito policial.

O princípio do “*pro reo*” para Ada Pellegrini; Scarance e Gomes Filho (2006) “se trata da aplicação do princípio da proporcionalidade, na ótica do direito de defesa, também constitucionalmente assegurado, e de forma prioritária no processo penal, todo informado pelo princípio do favor rei”. Dos mesmos autores segue: “Assim, na jurisprudência e na doutrina estrangeiras, tem sido vista a conduta da pessoa que grava sub-repticiamente sua conversa com terceiro para demonstrar a própria inocência.” (2006, p. 153).

Para Guilherme de Souza Nucci:

A primeira relevante questão se põe à a extensão de invasão de intimidade autorizada pelo ordenamento jurídico à luz do disposto no referido art 5, XII, em confronto com a legislação ordinária. Temos defendido que não há direito ou garantia fundamental de caráter absoluto. Por esse motivo também pelo fato de não poder existir norma constitucional a proteger o delinqüente, não vemos nenhuma razão para interpretar, restritivamente, o conteúdo do mencionado inciso XII. Parece-nos, pis, estar autorizada, desde que por ordem judicial, para fins de investigação e processo criminal, toda e qualquer interceptação, desde que prevista em lei (NUCCI, 2006, p.343).

5.3 PRINCIPAIS DISTINÇÕES ENTRE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, ESCUTA TELEFÔNICA E GRAVAÇÃO CLANDESTINA.

Antes de se passar ao estudo mais aprofundado da LIT, para facilitar o entendimento há que se fazer a distinção entre alguns procedimentos investigativos.

5.3.1 Intercepção Telefônica

Quanto à interceptação em sentido estrito, diz NUCCI (2006, p. 344):

Intercepção em sentido estrito, interceptar algo significa interromper, cortar ou impedir. Logo, interceptação de comunicações telefônicas fornece a impressão equivocada de constituir a interrupção da conversa mantida entre duas ou mais pessoas. Na realidade, o que se quer dizer com o referido termo, em sentido amplo, é imiscuir-se ou intrometer-se em comunicação alheia. Portanto, interceptação tem significado de interferência, com o fito de colheita de informes.

No conceito de Capez (2007), interpretação em sentido estrito, é a captação da conversa por um terceiro, sem o conhecimento de qualquer dos interlocutores.

Segundo Grinover, Scarance e Gomes Filho (2006), entende-se por interceptação “a captação da conversa por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores ou com o conhecimento de um só deles. Se o meio utilizado for o ‘grampeamento’ do telefone, tem-se uma interceptação telefônica”...

5.3.2 Escuta Telefônica

Segundo Capez, (2007) “ocorre quando um terceiro capta a conversa, com o consentimento de apenas um dos interlocutores” (muito usado por familiares de vítima seqüestrada, que autorizam a polícia a ouvir sua conversa com o seqüestrador).

5.3.3 Gravação Telefônica

Ocorre quando realizada a comunicação entre dois interlocutores. No meio desta conversa, há a captação (gravação), por meio de um equipamento eletroeletrônico (gravação em fita cassete) ou eletrônico (computador), possibilitando desta forma, a sua verificação posterior para confecção de flagrante delito ou servir de prova na ação penal.

5.3.4 Interceptação Ambiental

Para Capez (2007), é a captação da conversa entre dois ou mais interlocutores, por um terceiro que esteja no mesmo local ou ambiente em que se desenvolve o colóquio.

Segundo Grinover, Scarance e Gomes Filho (2006), “se tratar de captação de conversa por gravador, colocado por terceiro, tem-se a interceptação entre presentes, também chamada de interceptação ambiental”.

Consentimento de um ou alguns interlocutores. A gravação é feita pelo próprio interlocutor.

5.3.5 Gravações Clandestinas

Moraes (2004) diz que a gravação clandestina, diferentemente da gravação resultante de interceptação telefônica, “são aquelas em que a captação e gravação da conversa pessoal, ambiental ou telefônica se dão no mesmo momento em que a conversa se realiza, feita por um dos interlocutores, ou por terceira pessoa com seu consentimento, sem que haja conhecimento dos demais interlocutores”.

Conforme Capez, (2007), “é a praticada pelo próprio interlocutor ao registrar sua conversa (telefônica ou não), sem o conhecimento da outra parte”.

5.4 ASPECTOS IMPORTANTES DA LEI 9.296 DE JULHO DE 1996.

Cessando qualquer discussão sobre a possibilidade ou não da utilização de interceptações telefônicas, como meio de prova e conseqüentemente, sobre sua licitude, foi editada em 27 de Julho de 1996, a LIT a qual veio para regulamentar o inciso XII, parte final do art 5, da Constituição Federal, determinando que a interceptação de comunicações telefônicas, para prova em instrução processual penal ou em investigação criminal, dependerá de ordem do Juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça, aplicando-se, ainda, à interceptação do fluxo de

comunicações em sistemas de informática e telemática; importante ressaltar que a lei não tem efeito retroativo.

Com a edição da citada lei, foram fixadas as hipóteses e a forma para a utilização de interceptações telefônicas, as quais podem ser determinadas pelo juiz, de ofício ou a requerimento da autoridade policial (somente investigação criminal) ou do representante do Ministério Público (tanto na investigação criminal, quanto na instrução processual penal), sempre se descrevendo com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Sobre o Ministério Público, há que se fazer uma observação importante, havia uma discussão a respeito da constitucionalidade do poder investigatório do Ministério Público. Um dos fatos que provocaram tal discussão foi o Hábeas Corpus 91661, referente a uma ação penal instaurada a pedido do MP, na qual os réus são policiais acusados de imputar a outra pessoa uma contravenção ou crime mesmo sabendo que a acusação era falsa. A matéria é recente, em 10 de Março de 2009 a Segunda Turma do STF, em julgamento reconheceu por unanimidade que existe a previsão constitucional de que o Ministério Público (MP) tem poder investigatório. Segundo a relatora do HC, ministra Ellen Gracie, é perfeitamente possível que o órgão do MP promova a coleta de determinados elementos de prova que demonstrem a existência da autoria e materialidade de determinado delito. “Essa conclusão não significa retirar da polícia judiciária as atribuições previstas constitucionalmente”, ponderou Ellen Gracie. “Não há óbice [empecilho] a que o Ministério Público requirite esclarecimentos ou diligencie diretamente à obtenção da prova de modo a formar seu convencimento a respeito de determinado fato, aperfeiçoando a persecução penal”, explicou a ministra.

No entendimento de Prado (2006), tem-se como pressupostos e requisitos para o deferimento do pedido de interceptação, o seguinte:

- a) Finalidade de obtenção de provas em investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, CF/88 e art. 1º, Lei nº 9296/96);
- b) Existência de indícios razoáveis da autoria e participação em infração penal (art. 2º, I, Lei nº 9296/96);
- c) Inviabilidade de a prova ser feita por outros meios (art. 2º, II, Lei nº 9296/96);

- d) Que o fato investigado constitua infração penal punida com pena de reclusão ou de morte (art. 2º, III, Lei nº 9296/96);
- e) Que seja descrita com clareza a situação objeto da investigação (art. 2º, parágrafo único, primeira parte, Lei nº 9296/96);
- f) Que sejam indicados e qualificados os investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada (art. 2º, parágrafo único, segunda parte, Lei nº 9296/96);
- g) Demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal (art. 4º, primeira parte, Lei nº 9296/96);
- h) Indicação dos meios a serem empregados (art. 4º, segunda parte, Lei nº 9296/96);
- i) Forma escrita, podendo, excepcionalmente, ser admitido pedido formulado verbalmente, desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo (art. 4º, §1º, Lei nº 9296/96);

Os quatro primeiros são pressupostos para decretação da interceptação telefônica e os demais são requisitos para o pedido. Consta ainda, da possibilidade de ser decreta de ofício pelo magistrado, fato não rotineiro na atualidade.

Existem algumas peculiaridades que são importantes para o melhor entendimento e aplicação prática de tal medida cautelar como ferramenta investigatória nas Operações de Combate ao narcotráfico.

No artigo 1º da LIT, os termos “**dependerá de ordem judicial competente da ação principal**” e “**segredo de justiça**”, carecem de uma observação mais aprofundada.

Sobre o segredo de justiça, a doutrina de Parizatto (1996, p. 17) diz que:

Não há dúvida de que *in casa* além do interesse social que impede a publicidade dos atos processuais tendentes ao deferimento da interceptação, encontra-se em jogo também o interesse do Estado e da própria justiça, nas investigações criminais, pelo que o pedido deve processar-se em **absoluto segredo de justiça** (grifo nosso), sob pena de em muitos casos, se inviabilizar sua própria finalidade.

DE PLÁCIDO E SILVA, (1987, p. 183), define: “Segredo de Justiça. Assim se entende a prática de atos judiciais que, por sua natureza, devam ser praticados, ou executados em particular, longe das vistas dos não interessados, ou subtraídos de conhecimento público”.

Referindo-se ao termo **dependerá de ordem judicial competente da ação principal**, o Superior Tribunal de Justiça consagra a necessidade de respeito ao princípio do juízo natural nas decretações de interceptações telefônicas (“somente o juiz natural da causa, a teor do disposto no art. 1 da Lei n. 9.296 de 96, pode, sob sigilo de justiça, decretar a interceptação de comunicações telefônicas” – STJ – 5 T. – HC n. 49.179. RS – Rel. Min. Laurita Vaz, Diário da Justiça, Seção I, 30 out. 2006, p. 341), tendo, porém relativizado a regra de competência prevista no referido artigo, autorizando a interceptação telefônica por juiz diverso do juiz competente para a ação principal, tanto na hipótese de tratar-se de medida cautelar (“Não é ilícita a interceptação telefônica autorizada por juízo diverso do competente para a ação principal, quando deferida como mediada cautelar, realizada no curso da investigação criminal” – STJ – 5 T. RHC n 20.026 – SP – Rel Min. Félix Fischer, Diário da Justiça, seção I, 26 fev. 2007, p. 616.)

5.4.1 Requisitos legais da interceptação

O artigo 2º da LIT, em seus incisos I a III apresenta mais três requisitos importantes, a saber:

I – não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

Indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal: é requisito que, na prática, dificulta a utilização da medida como ato inaugural à investigação criminal, pois, se existem razoáveis indícios de conduta ilícita, já há a possibilidade de formação de inquérito e, portanto, de investigação criminal.

A redação é confusa e inadequada. Em primeiro lugar, pela tradição do direito brasileiro, fala-se sempre em “*indícios suficientes de autoria*” (para prisão preventiva, para seqüestro de bens, para pronuncia, etc.) e não em indícios razoáveis. Logo, devemos interpretar o termo *razoáveis* como sendo *suficientes*. Por outro lado, jamais se especifica, como se fosse terminologia penal, autoria e participação separadamente. Quando se menciona “indícios suficientes de autoria”, na lei processual penal, é mais do que evidente tratar-se de qualquer tipo de concorrente para o delito, seja o autor, seja o partícipe. Em conclusão: para a interceptação telefônica é fundamental haver elementos suficientes, demonstrando que determinada pessoa é agente da infração penal (NUCCI, 2006, p. 248).

II - A prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

A interceptação como único meio disponível: assim, não será permitida quando outros meios de prova mostrarem-se idôneos para o esclarecimento do fato.

Constituindo a interceptação telefônica um meio de invasão de privacidade, não deve ser adotada como regra, mas como exceção. Por isso, há duas hipóteses a considerar: a) se for bastante colher outras provas diversas da interceptação telefônica, formando a materialidade da infração penal e apontando a autoria, não há necessidade desse tipo de violação de intimidade alheia; b) ainda que não existam outras provas, não é a interceptação telefônica a primeira a ser realizada, pois o seu caráter é subsidiário e não principal (NUCCI, 2006, p.349).

III – O fato investigado constituir infração penal punida no máximo, com pena de detenção.

O fato a ser investigado deve ser punido com reclusão: assim, as contravenções penais e os crimes apenados com detenção não comportam a medida.

5.4.2 Procedimento

Poderão requerer a diligência: autoridade policial civil ou militar, representante do Ministério Público, ou mesmo ordenada "ex officio". Nos casos de crime de ação penal privada, o ofendido ou seu representante legal poderá requerer. A queixa, representação ou simples requerimento para a instauração de inquérito policial são suficientes para se legitimar, por exemplo, ao M.P. nos crimes de ação penal privada.

A interceptação poderá ser determinada pelo juiz de ofício ou a requerimento da autoridade policial, na investigação criminal; ou do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual. A competência para deferir a medida (juiz competente para a ação principal) é de natureza funcional, tratando-se, pois, de competência absoluta.

Doutrina majoritária, entre eles Avolio (2003), verifica que “o magistrado ao utilizar-se do princípio da verdade real, poderá durante a instrução processual determinar provas”. Poderia fazê-lo durante a fase do inquérito policial? Pensa o autor que sim, pois não vislumbra aí a figura do juiz inquisidor, o processo cautelar

pode ser utilizado sempre que necessário, e não ficaria o juiz impassível diante de eventual inércia do Ministério Público ou da autoridade policial.

Da possibilidade da Polícia Militar ser incumbida de conduzir interceptação telefônica em caso de crime comum, Silva (2007, pág. 53) disserta:

À primeira vista, a resposta será negativa, fazendo-se uma interpretação sistemática da lei, que, embora se refira simplesmente à Autoridade Policial (e não Delegado de Polícia) como competente para conduzir a interceptação, menciona em várias oportunidades inquérito policial, como ocorre no art. 8º. Contudo, haverá situações em que um órgão policial diverso daquele que é investigado poderá conduzir com êxito a interceptação. Tomemos, por exemplo, a investigação de corrupção na alta cúpula da Polícia Civil; nesse caso, querer que somente um Delegado da Polícia Civil conduza a interceptação é arriscar o sucesso das investigações. Portanto, o Juiz da causa poderá, fundamentadamente, autorizar a interceptação por outra autoridade policial, que não a da Polícia Civil. E a recíproca também é verdadeira nos casos de crimes militares envolvendo Oficiais de alta patente, em que será possível a condução da interceptação por Delegado de Polícia. Nessas situações excepcionais e graves, podemos invocar o princípio da proporcionalidade para solucionar a questão.

Na condução da interceptação telefônica, entende Greco Filho (2005), autoridade policial (entenda-se autoridade da polícia judiciária, estadual ou federal, ou autoridade presidente do inquérito policial militar, se tratar de crime da competência da Justiça Militar), dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

A requisição deverá ser encaminhada ao juízo competente da ação principal, seja em razão da matéria ou da hierarquia.

Para Moraes (2004), feito o pedido de interceptação de comunicação telefônica, que conterà a demonstração de que sua realização é necessária à apuração de infração penal e a indicação dos meios a serem empregados, o juiz terá o prazo máximo de 24 horas para decidir, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de 15 dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova (entendimento modificado, verificado que há circunstâncias em que a indispensabilidade desse meio de prova possibilitará sucessivas renovações).

Prado (2006), depois de verificar decisão do Supremo Tribunal Federal (HC 84.301/SP, relator Ministro Joaquim Barbosa, publicação DJ 24/03/2006), concluiu que quanto ao prazo, a Lei não limita a uma única renovação, por igual período. Atendidas as características do caso concreto, sempre que adequadamente

motivada, poderá haver sucessivas prorrogações, enquanto for indispensável tal meio de prova.

Em 09 de setembro de 2008, foi publicada a RESOLUÇÃO N° 59 a qual disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996 e na seção VII, regulamenta procedimentos de pedidos de prorrogação

Seção VII
Dos pedidos de prorrogação de prazo

Art. 14. Quando da formulação de eventual pedido de prorrogação de prazo pela autoridade competente, deverão ser apresentados os áudios (CD/DVD) com o inteiro teor das comunicações interceptadas, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e o relatório circunstanciado das investigações com seu resultado.

§ 1º. Sempre que possível os áudios, as transcrições das conversas relevantes à apreciação do pedido de prorrogação e os relatórios serão gravados de forma sigilosa encriptados com chaves definidas pelo Magistrado condutor do processo criminal.

§ 2º. Os documentos acima referidos serão entregues pessoalmente pela autoridade responsável pela investigação, ou seu representante, expressamente autorizado, ao Magistrado competente ou ao servidor por ele indicado.

O pedido excepcionalmente poderá ser feito verbalmente (art. 4º §1º), estando presentes os fundamentos anteriormente aduzidos, porém cabe ao Magistrado fundamentar a decisão, sob pena de nulidade, cumprindo ainda, preceito constitucional do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

O requerimento do Ministério Público ou a representante da autoridade policial poderão ser feitos verbalmente, desde que presentes os requisitos legais – presume-se: agilizar a sua concessão. Entretanto, o parágrafo 1 estabelece que a concessão pelo magistrado fica condicionada à sua redução a termo, vale dizer, o que foi verbalizado precisa ser colocado por escrito, como se fosse um documento, assinado pela parte interessada (NUCCI, 2006, p. 351).

A RESOLUÇÃO N° 59 na seção III, regulamenta procedimentos a serem adotados no deferimento da medida cautelar.

Seção III

Do deferimento da medida cautelar de interceptação

Art. 10. Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o Magistrado fará constar expressamente em sua decisão:

I - a indicação da autoridade requerente;

II - os números dos telefones ou o nome de usuário, *e-mail* ou outro identificador no caso de interceptação de dados;

III - o prazo da interceptação;

IV - a indicação dos titulares dos referidos números;

V - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações;

VII - os nomes dos funcionários do cartório ou secretaria responsáveis pela tramitação da medida e expedição dos respectivos ofícios, podendo reportar-se à portaria do juízo que discipline a rotina cartorária.

§ 1º. Nos casos de formulação de pedido verbal de interceptação (artigo 4º, § 1º, da Lei nº 9.296/96), o funcionário autorizado pelo magistrado deverá reduzir a termo os pressupostos que autorizem a interceptação, tais como expostos pela autoridade policial ou pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. A decisão judicial será sempre escrita e fundamentada

Para a execução, que será realizada pela autoridade policial, facultada será a requisição de serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público (LIT, art. 7º).

A resolução 59 também disciplina na seção IV a expedição de ofícios às operadoras e na seção V das obrigações das operadoras.

Seção IV Da expedição de ofícios às operadoras

Art. 11. Os ofícios expedidos às operadoras em cumprimento à decisão judicial que deferir a medida cautelar sigilosa deverão ser gerados pelo sistema informatizado do respectivo órgão jurisdicional ou por meio de modelos padronizados a serem definidos pelas respectivas Corregedorias locais, dos quais deverão constar:

I - número do ofício sigiloso;

II - número do protocolo;

III - data da distribuição;

IV - tipo de ação;

V - número do inquérito ou processo;

VI - órgão postulante da medida (Delegacia de origem ou Ministério Público);

VII - número dos telefones que tiveram a interceptação ou quebra de dados deferida;

VIII - a expressa vedação de interceptação de outros números não discriminados na decisão;

IX - advertência de que o ofício-resposta deverá indicar o número do protocolo do processo ou do Plantão Judiciário, sob pena de recusa de seu recebimento pelo cartório ou secretaria judicial, e

X - advertência da regra contida no artigo 10 da Lei nº 9.296/96.

Seção V Das obrigações das operadoras de telefonia

Art. 12. Recebido o ofício da autoridade judicial a operadora de telefonia deverá confirmar com o Juízo os números cuja efetivação fora deferida e a data em que efetivada a interceptação, para fins do controle judicial do prazo.

Parágrafo único. A operadora indicará em ofício apartado os nomes das pessoas que tiveram conhecimento da medida deferida e os dos responsáveis pela operacionalização da interceptação telefônica, arquivando-se referido ofício em pasta própria na Secretaria ou cartório judicial.

O auto de interceptação conterá todos os atos realizados, de que forma foram feitos e a transcrição da gravação. A estes elementos só terão acesso: o juiz, os auxiliares da justiça, o Ministério Público, as partes e seus procuradores.

Sobre o assunto, Silva (2007), comprovando o excesso de serviço que demanda a realização da interceptação telefônica, entende que é possível ser transcrito apenas os diálogos necessários para a elucidação da causa, que deverão ser indicados pelo Ministério Público, que é o responsável pela propositura ação penal e da prova acusatória.

Por se tratar de uma medida cautelar, concedida *inaudita altera parte*, deve-se concedido à parte em momento oportuno o direito contraditório, depois de cessado efeito e surtido o resultado almejado, cabe a concessão de ciência das provas careadas nos autos, garantindo-lhe ampla defesa daquilo que lhe é acusado.

Para Parizatto (1996), não há dúvida que apresentada a transcrição de prova obtida pela interceptação de comunicação telefônica, o réu contra ela poderá se insurgir, requerendo, sendo o caso, a realização de perícia, caso conteste a autenticidade da voz a si atribuída, discutindo, ainda, não a possibilidade de tal meio de prova, eis que legalmente admitido pela Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996, mas sim a responsabilidade penal que lhe quis atribuir tal prova. É o exercício da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, previstos na Carta Magna (artigo 5°, LV).

Em qualquer caso o como queixa claro o dispositivo legal, deverá se preservar o sigilo das diligências, gravação e transcrições respectivas. Como frisamos o sigilo absoluto da interceptação telefônica, é indispensável à sua própria finalidade. Se tal sigilo for quebrado por qualquer forma, dificilmente se conseguirá bons resultados na pretensa prova. Cuida-se de diligência que precisa ser efetuada às escondidas ou seja sem a mínima divulgação, para que o autor ou partícipe de determinada infração penal, não consiga frustrar a realização de tal interceptação, que poderá resultar em importante prova penal (PARIZATTO, 1996, p. 55).

O art.8 da LIT estabelece que o procedimento de interceptação seja autuado imediatamente antes do relatório da autoridade policial, se a medida se der no transcurso do Inquérito Policial. Caso a interceptação ocorra na instrução processual, a juntada deverá ser antes da sentença de pronúncia nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou, após as alegações finais, nos crimes de competência do Juízo Singular. Existe ainda, a previsão de apensamento antes da audiência de julgamento no art. 538 do Código de Processo Penal, contudo, Greco Filho (op. cit.) e Streck (op. cit.), descartam tal situação, visto que não existe a permissão legal da utilização da medida nos crimes punidos com pena de detenção e nas contravenções penais, hipóteses verificadas referido dispositivo do Código Processual Penal.

O art.9 da LIT, que disciplina a inutilização das provas não atinentes ao processo. Assim, MENDES (1999), STRECK (2001.), e GREGO FILHO (2006) demonstram que o incidente de inutilização de prova, que obrigatoriamente deverá ser assistido pelo Ministério Público, e facultativamente, pela defesa ou acusado, abrangerá as gravações e quaisquer transcrições que foram realizadas. Desta maneira, após o requerimento da partes, o juízo ordenará a inutilização das provas que não interessarem ao processo, assegurando-se a intimidade dos investigados e, principalmente, de terceiros alheios ao objeto da investigação, que tiveram sua privacidade violada ao entrar em contato com o investigado.

A quebra deste segredo de justiça, havendo divulgação do conteúdo das gravações por pessoa que tenha acesso aos dados da interceptação, bem como a interceptação sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, constituem crimes apenados com reclusão de dois a quatro anos, e multa conforme o disposto no artigo 10 da LIT.

Em termos práticos, é claro que a diligência deveria ser produzida totalmente às escondidas, sob pena de absoluta inutilidade. Contudo, adotando-se tal procedimento estaria se ferindo, de maneira contumaz, um dos princípios basilares para o alcance da justiça, o devido processo legal. A solução, não se encontra na Lei e mais uma vez dependerá da habilidade do operador do direito para sopesar interesses e bens jurídicos em conflito tão fundamentais como o devido processo legal, o direito à intimidade, o *jus puniendi* e, principalmente, a justiça.

O crime de interceptação, antes regulado pelo artigo 151, § 1º, II, parte final, do Código Penal, exigia a divulgação, ou a utilização abusiva da conversação, sendo que a norma incriminadora da LIT reclama, apenas, a interceptação, ou seja, a coleta, o ato de intervir ou imiscuir-se em conversa telefônica.

6 O PERFIL DO POLICIAL DE INTELIGÊNCIA NO POLICIAMENTO DA CAPITAL

6.1 ANÁLISE ESTATÍSTICA

Visando identificar de forma abrangente o perfil dos policiais que trabalham na área de inteligência, e mensurar nível de conhecimento a respeito da utilização do Narcodenúncia – 181 e das interceptações telefônicas, bem como avaliar a incidência de utilização desses instrumentos investigativos, este pesquisador elaborou um questionário contendo onze perguntas objetivas, os quais foram distribuídos para trinta policiais militares classificados nas Unidades Operacionais subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital.

A primeira indagação dirigida aos pesquisados visava aferir tempo de serviço de cada um e com isso buscar indicativos subjetivos de mensurar sua experiência e maturidade policial e apresentou o seguinte resultado:

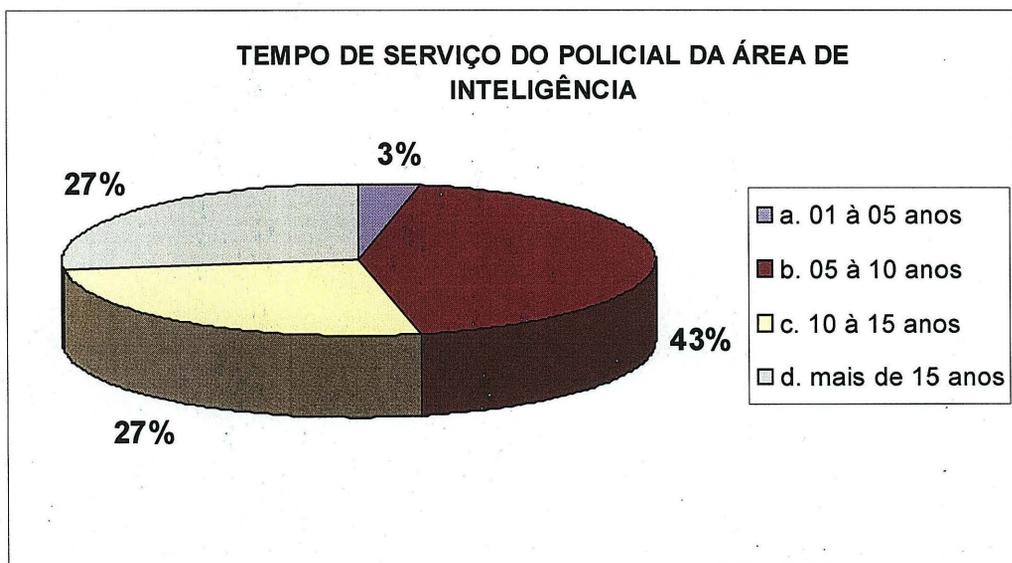


GRÁFICO 01 – TEMPO DE SERVIÇO DO POLICIAL DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

FONTE: O Autor (2009)

A segunda pergunta do questionário tinha como escopo realizar a triagem dos policiais que trabalham ou que já trabalharam na área de inteligência, e também quanto tempo atuaram ou atuam na área e o resultado foi o seguinte:

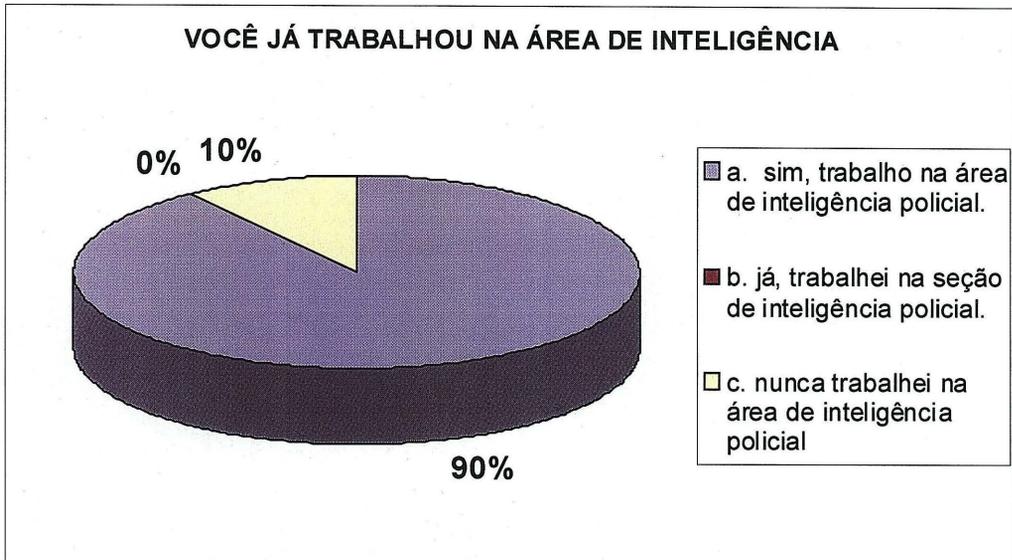


GRÁFICO 02 – EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

FONTE: O Autor (2009)

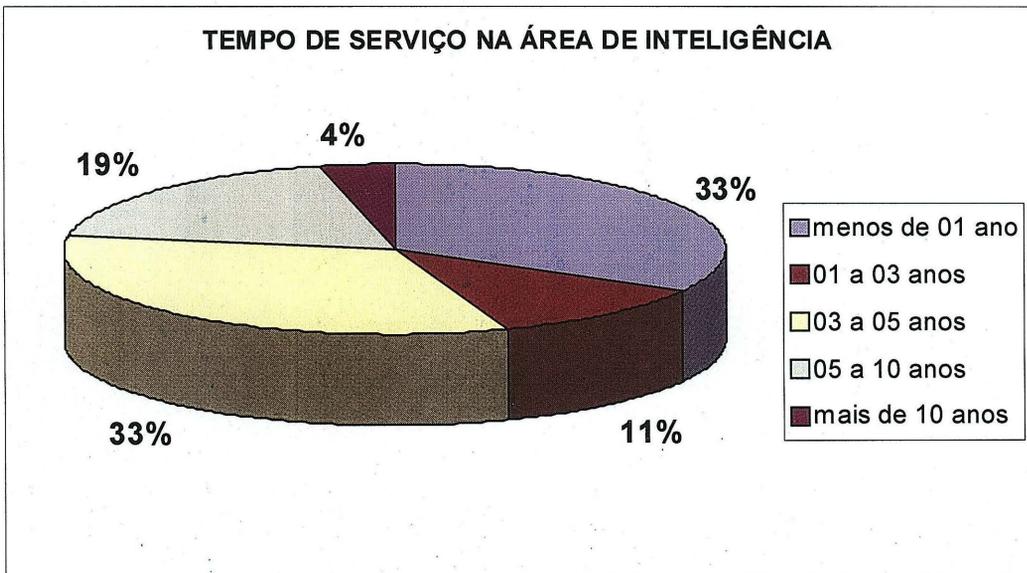


GRÁFICO 03 – TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA

FONTE: O Autor (2009)

A terceira pergunta busca identificar de forma simples o índice de aceitação do Narcodenúncia – 181 pelos pesquisados, e foi perguntado se o pesquisado possui a senha de acesso ao programa e as respostas foram as seguintes:

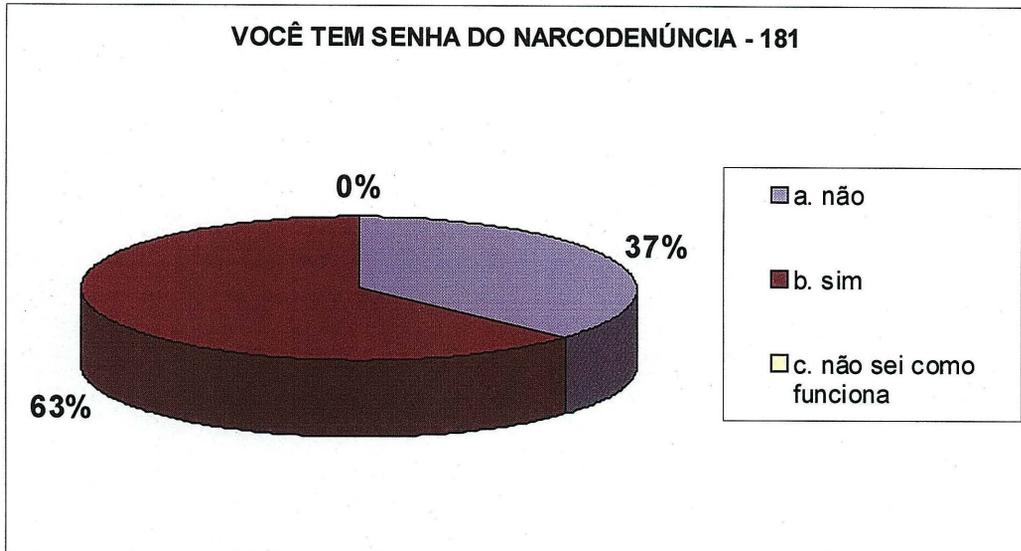


GRÁFICO 04 – QUANTITATIVO DE PMs QUE TRABALHAM NO SETOR DE INTELIGÊNCIA, QUE POSSUEM A SENHA DO 181

FONTE: O Autor (2009)

Buscando mensurar o nível de acesso e incidência das pesquisas feitas junto ao programa Narcodenúncia – 181 pelos policiais do serviço de inteligência, foi perguntado na quarta questão com qual frequência ocorre a consulta das informações fornecidas no Narcodenúncia – 181 e o resultado foi que segue:

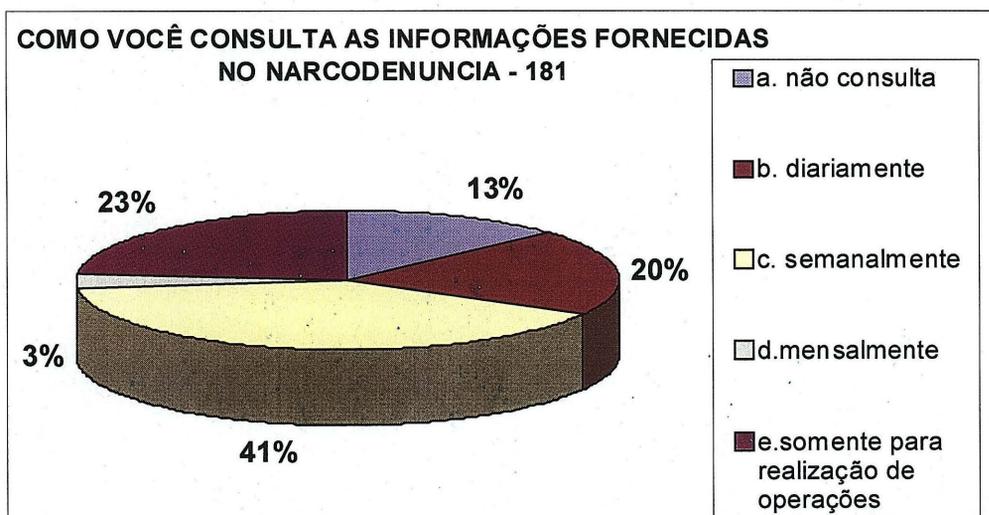


GRÁFICO 05 – FREQUÊNCIA COM QUE CONSULTA O 181.

FONTE: O Autor (2009)

A quinta pergunta buscou o resultado das operações realizadas com informações oriundas do 181 e foi feita a seguinte indagação aos pesquisados: Você já realizou alguma prisão de traficante ou apreensão de drogas utilizando somente informações obtidas no Narcodenúncia – 181? Como resposta, o seguinte resultado:

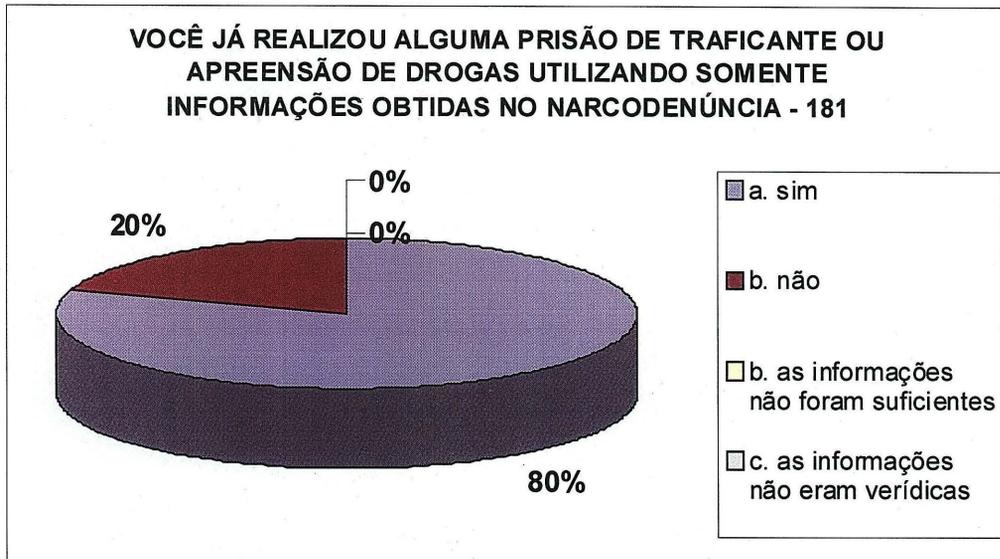


GRÁFICO 06 – PRISÃO DE TRAFICANTES OU APREENSÃO DE DROGAS POR MEIO DO NARCODENÚNCIA 181

FONTE: O Autor (2009)

A sexta indagação dirigida aos pesquisados visava identificar se a utilização do Narcodenúncia – 181 foi feita para realização de prisões em flagrante ou as informações passadas nas denúncias serviram como subsídio para solicitação de concessão de Mandados de Busca domiciliar junto ao poder judiciário, bem como, se houve deferimento ou não dos mandados, foi feita a seguinte pergunta: Você já solicitou concessão de Mandados de Busca domiciliar com base em informações colhidas no Narcodenúncia – 181? As respostas foram:

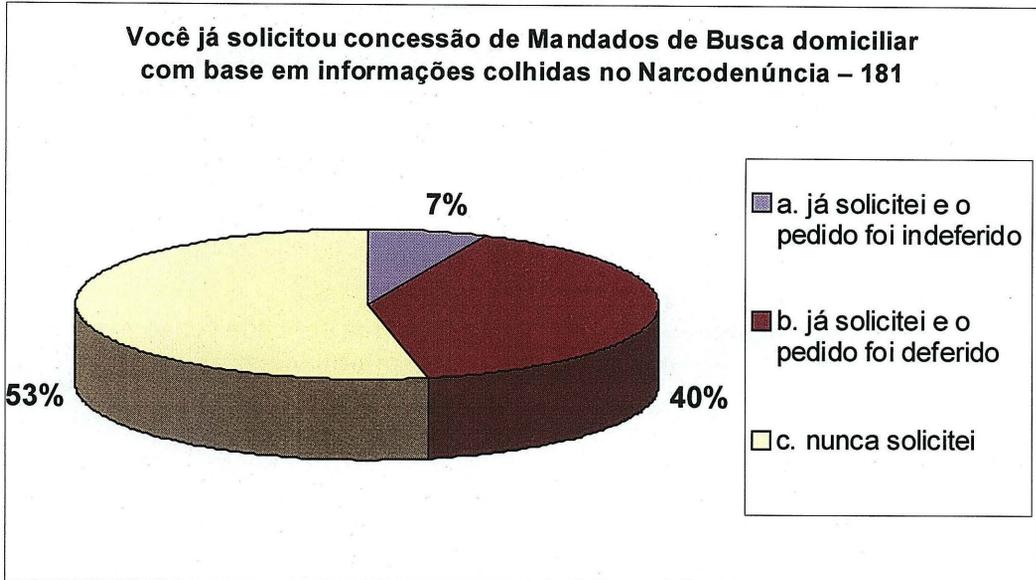


GRÁFICO 07 – CONCESSÃO DE MANDADOS DE BUSCA COM BASE NO NARCODENÚNCIA - 181

FONTE: O Autor (2009)

Tentando identificar o nível de acesso e de conhecimento dos policiais em reação à utilização de interceptações telefônicas, foi perguntado se conheciam a legislação que trata de Interceptações Telefônicas e o resultado obtido foi o seguinte:

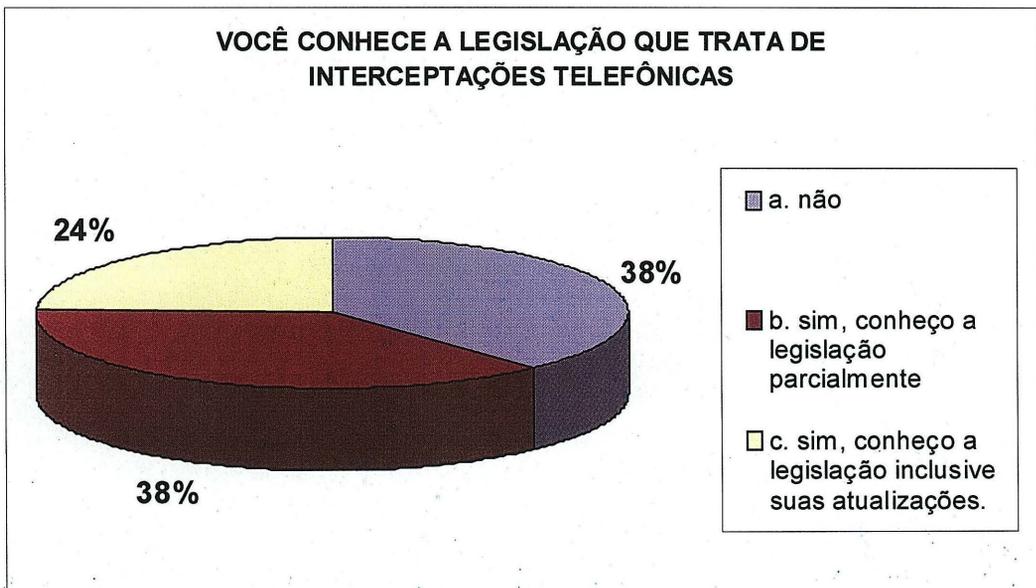


GRÁFICO 08 – CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS

FONTE: O Autor (2009)

A oitava questão tinha como escopo verificar se os pesquisados já fizeram uso de interceptações telefônicas para investigar o narcotráfico ou outros crimes, sendo que para essa indagação poderia ser dada mais de uma resposta e resultado foi o seguinte:

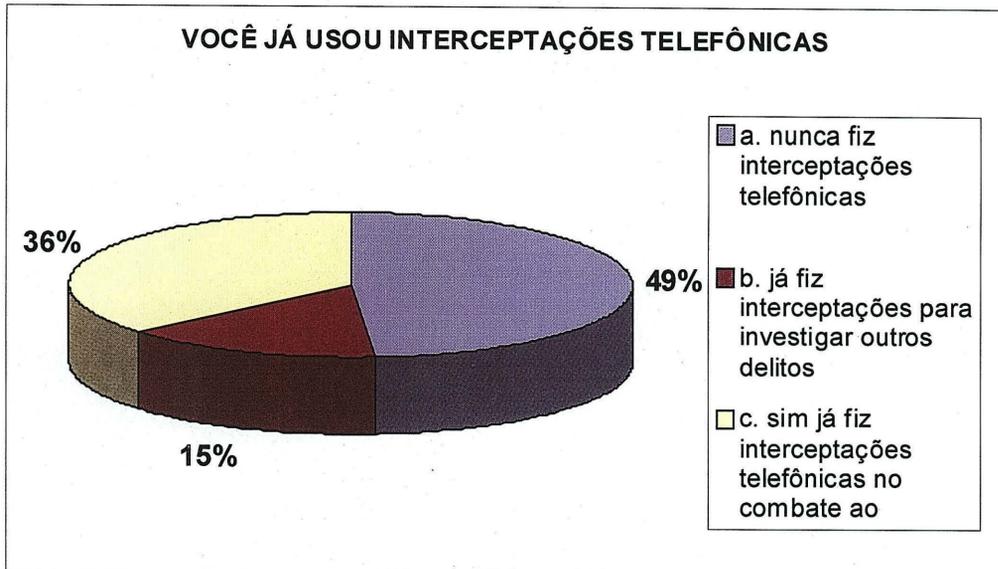


GRÁFICO 09 – USO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS
 FONTE: O Autor (2009)

A nona indagação foi a seguinte: Você já realizou alguma prisão de traficantes e apreensão de drogas com base em informações colhidas em interceptações telefônicas? E as respostas foram:

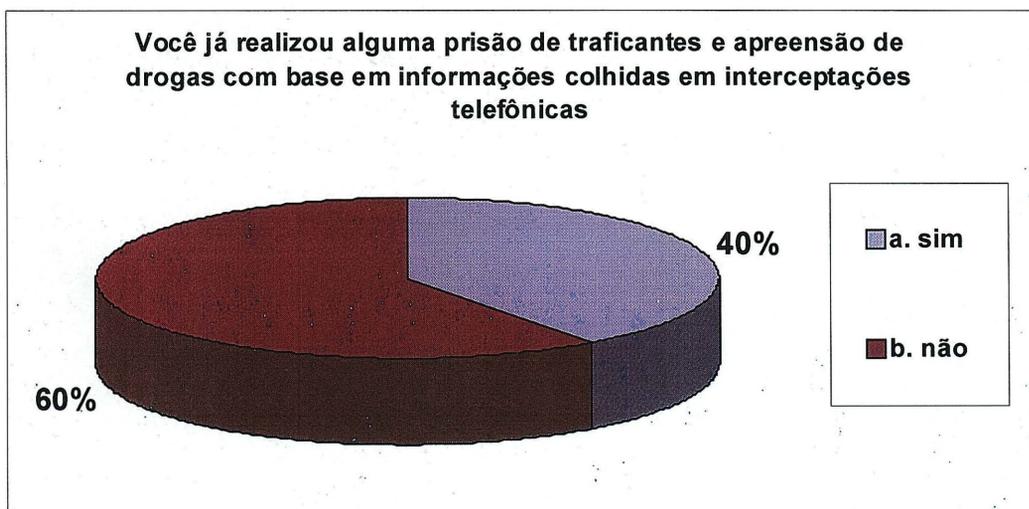


GRÁFICO 10 – PRISÃO DE TRAFICANTES POR MEIO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS
 FONTE: O Autor (2009)

Buscando identificar se os policiais pesquisados usaram as interceptações telefônicas como meio de prova para a prisão de traficantes ou como meio facilitador para realização da prisão em flagrante delito. Foi elaborada a décima questão e as respostas foram as seguintes:

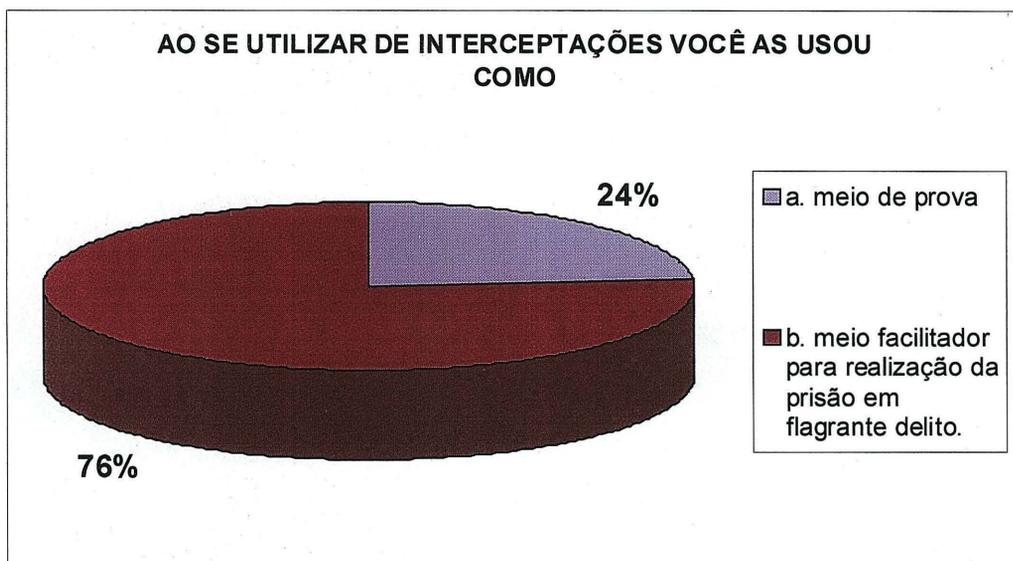


GRÁFICO 11 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS

FONTE: O Autor (2009)

A décima primeira indagação dirigida aos pesquisados buscou identificar, na opinião deles, qual o método investigativo mais eficaz, no combate ao narcotráfico. O resultado foi o seguinte:



GRÁFICO 12 – MÉTODO INVESTIGATIVO MAIS EFICAZ NA OPINIÃO DO PESQUISADO

FONTE: O Autor (2009)

6.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os índices estatísticos produzidos por ocasião da fase de coleta de dados da presente monografia coincidiram com a opinião pessoal deste oficial e confirmaram uma idéia preliminar que tínhamos sobre o resultado da pesquisa.

Assim, com base nas informações arrecadadas, mormente nas respostas dadas à questão subjetiva, pode-se traçar o perfil aproximado do policial que atua na área de inteligência nas unidades subordinadas ao Comando do Policiamento da Capital.

A maioria dos pesquisados 43 % se enquadrou na faixa de Tempo de Serviço entre cinco e dez anos, sendo que do geral 33% estão na atividade de inteligência há menos de um ano e 33% entre três e cinco anos, ou seja, as Agências Locais de inteligência da Capital estão carentes de policiais experientes na atividade. Algumas hipóteses podem ser aventadas como causa do resultado apresentado; pode estar ocorrendo o rodízio ou substituição com muita freqüência dos Chefes de ALI e com isso ocorrem algumas trocas de policiais ou o desinteresse dos policiais em trabalhar na área de inteligência.

A situação é preocupante, porque em razão da complexidade e dos conhecimentos específicos que se exige do policial de inteligência, é interessante que o policial tenha experiência, uma vez que com base nos conhecimentos produzidos pelo agente é que serão tomadas decisões importantes, ou seja, as informações devem estar cercadas de confiabilidade e isentas de parcialidade ou suposições de cunho pessoal.

Neste sentido apregoa Miranda (2007), citado às fls 82:

Inteligência é produção de conhecimento para auxiliar a decisão. É quase como uma assessoria administrativa. Ela não é uma instância executora. Levanta dados, informes, produz um conhecimento e pára. Alguém, em nível mais elevado de hierarquia, tomará, ou não, determinada decisão ou ação. Ela possui um ciclo próprio: demanda – planejamento – reunião – coleta – busca – análise – avaliação – produção – difusão – feedback. Pode-se encontrar variações deste ciclo, que pode ser entendido, grosso modo, como: demanda – o decisor quer saber algo; busca – a Inteligência vai atrás da informação; produção – a Inteligência transforma a informação em conhecimento e feedback – o decisor diz se o conhecimento é suficiente para a sua decisão ou se necessita de um maior aprofundamento ou mesmo de redirecionamento. Na investigação o ciclo se dá da seguinte forma: a autoridade sabe de algo; levantamento – os investigadores buscam indícios, provas, testemunhos; análise – a autoridade avalia quais levantamentos são

pertinentes ao caso; captura – os investigadores prendem os suspeitos ou infratores e produção – a autoridade produz peça acusatória.

Como se vê, a atividade de inteligência exige do policial militar conhecimentos específicos, e principalmente experiência na função, haja vista a complexidade dos atos que a envolvem.

Com relação à utilização do Narcodenúncia – 181, a pesquisa demonstrou que (63%) dos policiais possuem senha de acesso ao programa dos quais a maioria (41%) realiza a consulta uma vez por semana e um número preocupante (23%) só consulta o programa quando vai realizar alguma operação. Como já estudado no Capítulo III, o Narcodenúncia – 181 é uma ferramenta importantíssima para a atividade de inteligência, uma vez que com a credibilidade adquirida pelo programa atingiu perante a sociedade, faz com que informações cheguem ao policial com facilidade, com certeza a garantia do anonimato é um dos fatores que contribui para essa confiabilidade.

Também é importante atentar que o Narcodenúncia – 181, não se limita ao narcotráfico, atende também situações envolvendo Crianças e Crimes de grande repercussão (fls. 34). Por isso da importância do acesso diário ao Narcodenúncia – 181, uma vez que muitas denúncias sobre carregamentos de drogas deixaram de ser verificadas porque a consulta foi intempestiva, fator que permite a proliferação do tráfico de drogas, pior ainda se considerarmos situações de denúncias sobre seqüestros e homicídios que poderiam ser evitados se as consultas ao Narcodenúncia – 181 fosse mais disciplinada pelos agentes.

Considerando os indicativos que apontam para a necessidade de operações direcionadas para a repressão ao narcotráfico, uma vez que é evidente a correlação do tráfico de drogas com o aumento da criminalidade, foi observado que um índice baixo (53%) de pesquisados usa informações obtidas no Narcodenúncia – 181 para solicitação de Mandados de Busca junto ao Poder Judiciário através do Ministério Público.

Apesar da utilização do Narcodenúncia – 181 ainda não estar dentro do esperado, observa-se que 80% dos casos consultados pelos pesquisados resultaram na prisão de traficantes e apreensão de drogas.

Com relação a utilização das interceptações telefônicas o resultado não surpreendeu o pesquisador, uma vez que existe uma certa polêmica em relação ao uso de tal instrumento, muitos não utilizam por desconhecimento da lei ou porque

demanda de um pouco mais de trabalho burocrático e meios humanos e materiais.

A pesquisa de campo evidenciou que a maioria dos policiais que responderam ao questionário não tem domínio completo e seguro sobre a utilização de interceptações telefônicas, tendo em vista que 38% disseram que conhecem parcialmente a Lei 9.296 de 24 de Julho de 1996 e 38% não conhecem.

No grupo pesquisado 49% dos policiais disseram que nunca fizeram interceptações telefônicas, e dos que fizeram 60% afirmaram que realizaram prisões com base nas informações obtidas nesse método, no entanto 76% usou a interceptação como meio facilitador para a prisão em flagrante e não como meio de prova.

Finalmente buscou-se identificar qual o método investigativo mais eficiente na opinião dos pesquisados e concluiu-se que a maioria (60%) dos pesquisados acha que o método mais eficaz é utilização de interceptações telefônicas e do Narcodenúncia – 181 de forma integrada.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que o tráfico de drogas é o grande responsável e causador de diversos problemas sociais, como a degradação do ser humano, da família e dos valores éticos e morais que norteiam a conduta das pessoas em sociedade, os quais vêm sendo suprimidos pela influência do tráfico.

A cada ano o tráfico se organiza mais, mudando métodos e estratégias, na intenção de auferir mais lucros e ludibriar os meios de repressão do Estado. A impunidade do grande e médio traficante, relacionada com o lucro alcançado nas negociações, faz com que o risco valha a pena para esses marginais.

Políticas sociais estão sendo aplicadas buscando o tratamento e o resgate do viciado para o convívio social sadio, no entanto a demanda é muito grande e o poder das drogas é cada vez maior, causando a dependência rápida do usuário. Os efeitos alucinógenos se dão por pequenos períodos de tempo, obrigando o toxicômano a consumir cada vez mais porções de droga para satisfazer sua necessidade.

A importância dessas políticas sociais contribui em muito na redução do tráfico de drogas, uma vez que quanto menor o número de viciados, menor o índice de vendas de drogas. Não existe traficante sem usuários.

Políticas isoladas não funcionam, há que se formarem redes que envolvam diversos níveis de envolvimento e participação; políticas sociais, a Igreja, a educação e principalmente a família são fundamentais nessa batalha. Finalmente, a mão forte do Estado, por meio do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia, reduzindo a sensação de impunidade do traficante por meio da aplicação da Lei.

Com base no exposto nos capítulos que compõem este trabalho, não há o que se discutir da legalidade das ações da Polícia Militar do Paraná por intermédio de suas agências de inteligência, uma vez que diferentemente da Polícia Judiciária, a Polícia Administrativa não investiga, mas produz inteligência, visando subsidiar o planejamento estratégico de ações policiais voltadas à prevenção (polícia pró-ativa).

Quando as ações típicas de Policiamento Ostensivo, por si só, não são suficientes para a resolução de determinado problema, a Polícia Militar, com base no que foi levantado pelas agências de inteligência, sugere ao Ministério Público que se

inicie processo de investigação, no qual os agentes da Polícia Militar se vinculam, produzindo informações e dados necessários para a investigação.

No Estado do Paraná a parceria entre a Polícia Militar e o Ministério Público vem apresentando resultados significativos na repressão ao crime organizado, em específico no caso da Força Samurai no combate ao narcotráfico, em que agentes da força buscam informações a respeito de traficantes e submetem ao Ministério Público sugerindo pela concessão de medidas cautelares que vão desde a concessão de Mandados de Busca à utilização de interceptações telefônicas.

A interceptação de comunicação telefônica de traficantes, apesar de ser um método bastante invasivo, demonstrou ser uma ferramenta importante no combate ao narcotráfico, uma vez que os agentes, por meio do acompanhamento das conversas telefônicas dos suspeitos, conseguem identificar suas rotinas, perfil, localização de esconderijos de armas e drogas, diminuindo o risco nas operações. Nas prisões em que a Força Samurai se utilizou desse método, na maioria das vezes o traficante foi pego de surpresa e com poucas pessoas a sua volta, ficando bastante evidente o fator segurança nesse método.

Importante concluir que quando se fala na utilização de interceptações telefônicas, entende-se que em obediência ao que prevê a Lei 9.296/96, já foram esgotados todos os meios disponíveis para a convicção e prova de que determinada pessoa ou grupo tem envolvimento com o tráfico de drogas.

Considerando que a utilização dos meios tradicionais de investigação e a consulta ao Narcodenúncia – 181, são praticamente obrigatórios na realização de operações voltadas à repressão do tráfico de drogas, e precedem a utilização das interceptações telefônicas, conclui-se que o método mais eficaz é a utilização de todas essas ferramentas em consonância com os ditames legais. Não há como usar interceptações telefônicas sem ter-se esgotados os meios disponíveis. Contudo, nas operações em que além do uso do narcodenúncia e de outros meios tradicionais, foram utilizadas também as interceptações telefônicas, os resultados foram mais eficazes.

O presente trabalho, em primeira análise, demonstrou que no universo dos policiais que trabalharam na área de inteligência, existem carências no tocante à experiência na atividade de inteligência, bem como na utilização de interceptações telefônicas. O Narcodenúncia – 181 também não é pesquisado corretamente, muitas informações se perdem porque o acesso ao programa é tardio.

Apesar de todos indicativos apontarem para o narcotráfico como o grande causador da criminalidade, o que reflete diretamente na estratégia de aplicação do policiamento das Unidades Operacionais, observa-se a necessidade de maior empenho e direcionamento dos órgãos de inteligência em produzir conhecimento com o escopo de assessorar os Comandantes do processo decisório.

Cabe sugerir finalmente, que em razão da relevância do tema apresentado nesse trabalho, deve-se investir mais na qualificação e na aquisição de meios específicos voltados para os policiais que trabalham na área de inteligência, uma vez que são eles quem fornece os elementos necessários para nortear o planejamento do emprego do policiamento ostensivo.

A carência de um banco de dados voltado para o crime organizado, e conseqüentemente ao tráfico de drogas, faz com que a Polícia Militar do Paraná fique alheia às informações importantes no processo decisório, sendo muitas vezes aplicado o policiamento com base em fatos pretéritos, ou em análise de dados empíricos. Há que se ter estruturas de análises específicas, voltadas à aplicação do policiamento de forma estratégica.

REFERÊNCIAS

- ARANHA, Adalberto Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 1996.
- AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas: Interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- COSTA JR, Paulo José da. **O Direito de estar só: tutela penal da intimidade**. 4. ed. rev. e atual, São Paulo : Revista dos Tribunais, 2007.
- D'URSO, Flavia. **Princípio Constitucional da Proporcionalidade no Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2007.
- DANTAS, George Felipe de Lima e outro. **As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/senasp/biblioteca/artigos/art_As%20bases%20introdu%C3%B3rias....pdf>. Acesso em: 12 jul. 2009.
- D'AVILA, Aldo Prates. **Inteligência**. Secretaria de Estado e Segurança Pública de Santa Catarina, 2005. Disponível em: <www.ssp.sc.gov.br/dini/Inteligencia.htm>. Acesso em: 20 jul. 2009.
- DELADURANTEY, Joseph C. **Intelligence**. In *The encyclopedia of Police Science*. New York & London: Garland Publishing, 1995.
- DULLES, Allen. **The Craft of Intelligence**. New York: Harper & Row, 1963.
- GOMES, Rodrigo Carneiro. **A repressão à criminalidade organizada e os instrumentos legais: sistemas de inteligência**. Jus Navigandi , Teresina, ano 10, n. 1114, 20 jul. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8669> . Acesso em: 01 jul. 2009.
- GOVERNO DO PARANÁ. **Histórico do Narcodenúncia**. Disponível em: <<http://www3.pr.gov.br/narcodenuncia/historico.php>>. Acesso em: 16 jul. 2009.
- GRECO FILHO, Vicente. **Interceptações Telefônicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Interceptações Telefônicas e Gravações clandestinas no Processo Penal, em novas tendências do direito processual**. Forense Universitária, 1990.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antonio Scarance e GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **As Nulidades no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- LIMA, Antônio Vandir de Freitas. **O Papel da Inteligência na Atualidade**. 2004. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização

em Inteligência Estratégica realizado pela Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004. Disponível em: <www.senado.gov.br/sf/senado/spol/pdf/MonografiaVandir.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2009.

MENDES, Maria Gilmaise de Oliveira. **Direito à Intimidade e Interceptações Telefônicas**. Belo Horizonte: Andamentos, 1999.

MIRANDA, Rafael Normando. **Resumo das Características e Funções do Serviço de Inteligência, e a Diferença entre Investigação e Inteligência Policial**. Disponível em: <<http://www.oguedes.com/index.php?page=artigo48>>. Acesso em: 10 jul. 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Meios penais e processuais comentados**, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PARIZATTO, João Roberto. **Comentários à Lei 9.296 de 24 de julho de 1996, Interceptação de Comunicações Telefônicas**. Rio de Janeiro: Edipa. 1996.

RITLA – Rede de Informação Tecnológica Latino Americana através Jornal Gazeta do Povo de 21 de Abril de 2008. **Na Rota do Tráfico, Paraná Atrai Quadrilhas**. Disponível em: <http://www.ritla.net/index.php?option=com_content&task=view&id=2993&Itemid=147>. Acesso em: 13 jul. 2009.

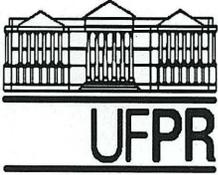
SAMPAIO, Flávia Gradowski. **Mapa do crime da Sesp mostrou que os homicídios cresceram na Grande Curitiba**. Curitiba: O Estado do Paraná. 2009

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. São Paulo: Forense, 1987.

STRECK, Lenio Luiz. **As Interceptações Telefônicas e os Direitos Fundamentais: A lei 9.296.96 e seus reflexos penais e processuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

WIKIPÉDIA. **Histórico da Polícia Militar do Paraná**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Militar_do_Estado_do_Paran%C3%A1> Acesso em: 14 jul. 2009.

APÊNDICE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS COM
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE
DA SEGURANÇA PÚBLICA



QUESTIONÁRIO

Caro Oficial da Polícia Militar.

Eu, Capitão Hudson Leôncio Teixeira sou aluno o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Paraná e estou realizando um trabalho técnico-científico cujo tema é A UTILIZAÇÃO DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E DO NARCODENUNCIA 181 PELA FORÇA SAMURAI.

A escolha deste tema se deve à observação preliminar da necessidade de se realizar um comparativo entre a utilização de interceptações telefônicas de pessoas envolvidas com tráfico, a utilização do Programa 181 – Narcodenúncia, e finalmente, utilização simultânea das interceptações telefônicas e do Programa 181 – Narcodenúncia, como fonte de informações visando auxiliar investigações voltadas ao combate do Narcotráfico no Paraná. Após está análise comparativa definir qual o método de investigação mais eficiente.

Sua participação é muito importante para identificar qual o método de busca de informações é mais eficiente no combate ao Narcotráfico do Estado do Paraná, visando a maior possibilidade de acertos (apreensões de drogas e prisão de traficantes) com menos risco para os policiais na desempenho das atividades.

Não é necessário identificar-se.

Obrigado.

Capitão Hudson Leôncio Teixeira

Aluno CAO 2008-2009

01. A quanto tempo você é policial?

- a. 01 à 05 anos
- b. 05 à 10 anos
- c. 10 à 15 anos
- d. mais de 15 anos

02. Você trabalha ou já trabalhou na área de inteligência policial?

- a. sim, trabalho na área de inteligência policial. (indicar quanto tempo _____).
- b. já, trabalhei na seção de inteligência policial. (indicar quanto tempo está afastado da atividade de inteligência _____).
- c. nunca trabalhei na área de inteligência policial.

03. Você tem senha de consulta para Narcodenúncia – 181?

- a. não
- b. sim
- c. não sei como funciona

04. Com você consulta as informações fornecidas no Narcodenúncia – 181?

- a. não consulta
- b. diariamente
- c. semanalmente
- d. mensalmente
- e. somente para realização de operações

05. Você já realizou alguma prisão de traficante ou apreensão de drogas utilizando somente informações obtidas no Narcodenúncia – 181?

- a. sim
- b. não
- b. as informações não foram suficientes
- c. as informações não eram verídicas

06. Você já solicitou concessão de Mandados de Busca domiciliar com base em informações colhidas no Narcodenúncia – 181?
- a. já solicitei e o pedido foi indeferido
 - b. já solicitei e o pedido foi deferido
 - c. nunca solicitei
07. Você conhece a legislação que trata de Interceptações Telefônicas?
- a. não
 - b. sim, conheço a legislação parcialmente
 - c. sim, conheço a legislação inclusive suas atualizações.
08. Na atividade policial você já usou interceptações telefônicas no combate ao narcotráfico?
- a. nunca fiz interceptações telefônicas
 - b. já fiz interceptações para investigar outros delitos
 - c. sim já fiz interceptações telefônicas no combate ao narcotráfico
09. Você já realizou alguma prisão de traficantes e apreensão de drogas com base em informações colhidas em interceptações telefônicas?
- a. sim
 - b. não
10. Ao se utilizar de interceptações você as usou como?
- a. meio de prova
 - b. meio facilitador para realização da prisão em flagrante delito.
11. O que você considera mais eficaz na busca de informações para realização de operações direcionadas ao combate do Narcotráfico?
- a. utilização de interceptações telefônicas
 - b. análise do Narcodenúncia – 181
 - c. análise das informações obtidas no Narcodenúncia aliadas com as interceptações
 - d. utilização de informantes como fonte de informações.

Caso deseje um retorno do resultado da pesquisa, por gentileza indique um endereço eletrônico (e mail) para envio do material tabulado.
